



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.762, de 3 de Agosto de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1.644, de 26 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.644, de 26 de agosto de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Programa concederá auxílio financeiro mediante o fornecimento de cartão magnético ou transferência bancária eletrônica com crédito de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, cujo valor passará a ser de R\$ 300,00 a partir de novembro de 2023, que deverão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios que contribuam para o aleitamento materno de qualidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Andradina-MS, 3 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.763, de 3 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Andradina-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A reserva de vagas em concursos públicos para o provimento de cargos ou empregos públicos consiste em ação afirmativa que visa a atender aos objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil, bem como aos compromissos assumidos internacionalmente pela República Federativa do Brasil por meio de tratados e convenções de direitos humanos adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2º Ficam reservados aos pretos e pardos 20% (vinte por cento) e aos indígenas 5% (cinco por cento) do percentual das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos e empregos públicos dos quadros permanentes de pessoal da Administração Direta e Indireta, incluídas as autarquias e fundações públicas, do Município de Nova Andradina-MS.

§1º O sistema de reservas de vagas será aplicado levando-se em consideração o total de vagas correspondentes para cada cargo ou função disponível previsto no edital do concurso público ou que surgirem durante a vigência do certame.

§2º A reserva de vagas a candidatos negros e indígenas constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§3º Quando a incidência dos percentuais e das regras previstas neste artigo apontar que determinada vaga deverá ser destinada, concomitantemente, a mais de um dos segmentos populacionais abrangidos pela política de cotas, esta será reservada ao grupo cuja última nomeação efetivada seja mais remota.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, a vaga imediatamente subsequente que vier a ser disponibilizada será reservada ao segmento populacional que não foi atendido por força daquela regra.

§5º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme terminologia conceitual utilizada pelo IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de má-fé, fraude ou falsidade nos documentos apresentados e/ou na declaração do candidato de pertencimento a algum dos segmentos populacionais destinatários do sistema de reserva de vagas, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, será procedida à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil e criminal do candidato.

Art. 4º. Os candidatos pretos, pardos e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas para a ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos pretos, pardos e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Em caso de desistência de candidato pretos, pardos e indígenas aprovados em vagas reservadas, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nas vagas reservadas.

§3º A autodeclaração de pessoa preta e parda deverá ser validada por meio de procedimento de heteroidentificação.

§4º A comprovação do candidato como indígena poderá ser feita através do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena) ou outra forma disposta no edital.

Art. 5º Na hipótese de não haver número de candidatos pretos, pardos e indígenas aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos pretos e pardos e a candidatos indígenas.

§1º O preenchimento das vagas se iniciará pelo sistema de ampla concorrência.

§2º O edital informará a sistemática de nomeação dos candidatos aprovados e classificados;

Art. 7º Será nomeada uma comissão especial para constatação da veracidade do pertencimento étnico-racial preto e pardo nos concursos públicos de que trata esta lei, observado:

I – A verificação se dará somente nos candidatos aprovados, assim considerados aqueles que obtiverem a pontuação mínima prevista no edital após a homologação do resultado do certame público.

II - A constatação realizada pela Comissão instituída pelo caput deste artigo será feita presencialmente (não permitida de maneira online);

III – O critério a ser utilizado observará o fenótipo, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial do candidato;

IV – Caso remanesça dúvida pela aplicação do critério do fenótipo, a comissão poderá solicitar ao candidato documento público oficial, do próprio candidato ou de ascendentes, para corroborar a autodeclaração;

§1º Encerrado o processo de constatação, a Comissão prevista neste artigo elaborará parecer favorável ou desfavorável para o candidato integrar o sistema de reservas de vagas para pretos e pardos constantes nesta lei.

§2º Da conclusão pela não qualificação do candidato como preto ou pardo, caberá recurso à autoridade máxima do órgão responsável pela realização do concurso, no prazo de cinco dias;

§3º Somente poderá ser empossado no cargo ou emprego público pelo sistema de cotas étnico-racial previsto nesta lei após o candidato obter parecer favorável da comissão constante no caput deste artigo ou tiver o seu recurso provido pela autoridade máxima do órgão responsável pela realização do concurso.

Art. 8º A Comissão Especial prevista no artigo anterior será composta por número ímpar e suas decisões se dará por maioria.

§1º A nomeação da comissão será de responsabilidade do órgão público responsável pelo concurso.

§2º Será convidado, no mínimo, um membro que integre uma organização da sociedade civil que tenha entre as finalidades o combate à discriminação e/ou a promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 9º O candidato que obter decisão desfavorável à reserva de cotas será excluído do sistema de cotas e eliminado do certame se não possuir a pontuação mínima para a classificação geral.

Art. 10 A presente lei se aplica a concurso público ainda não homologado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos. Nova Andradina-MS, 3 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.764, de 3 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a denominação da "Quadra Poliesportiva", da Escola Municipal Machado de Assis, Bairro Laranjal no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "QUADRA POLIESPORTIVA GENTIL FERREIRA", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A "Quadra Poliesportiva", da Escola Municipal Machado de Assis, Bairro Laranjal, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Quadra Poliesportiva "Gentil Ferreira".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.221, de 31 de Julho de 2023.

Dispõe sobre a execução orçamentária para o segundo semestre do exercício de 2023, estabelece normas para redução de despesas de despesas correntes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento vigente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no Art. 167-A da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira até o final deste exercício de 2023 deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º Ficam vedadas as seguintes despesas:

I - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

II - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

Art. 3º A partir da vigência deste Decreto, cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão reduzir a despesa com custeio da máquina administrativa em todos os órgãos da administração municipal.

§1º Fica determinada a contenção de gastos com manutenção das atividades de todas as unidades orçamentárias, como a aquisição de bens e contratação de serviços.

§2º Fica determinado a todas unidades orçamentárias a redução do consumo de combustível em pelo menos 10% (dez por cento), à exceção dos veículos utilizados para transporte escolar, atividades na área de saúde e serviços essenciais.

Art. 4º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos já emitidos reduzindo despesas não consideradas imprescindíveis para manutenção das atividades.

Art. 5º Fica vedada a criação de novas despesas utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e financeira, bem como atender as situações excepcionais e casos específicos, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 31 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 093/2023

APOSTILAMENTO da Ata Registro de Preço nº093/2023, referente ao Processo PM-ADM-2023/02709, que tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA AS AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS DE UTI – COMODATO DOS CILINDROS."

A necessidade de apostilamento urge em razão da necessidade de recursos, e pelo atendimento mais preciso do projeto atividade e dotação a ser acrescida.

Portanto requer respeitosamente **ACRESCENTAR** o elemento de despesas:

Dotação para apostilamento:

Projeto Atividade: 2.071 – Manutenção e enc. c/MEDICO HOSPITALAR/MAC

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.1.600.000 – MATERIAL DE CONSUMO

Código Reduzido: 03.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 005/2022
I.CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **ANDRE MIRANDOLA - ME:**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 06 meses, para o período compreendido entre os dias **01/07/2023 a 31/12/2023**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 005/2022, **R\$ 211.755,00** (duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). Considerando o interesse da administração pública na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de pontos telefônicos e câmeras IP para vídeo monitoramento, com o fornecimento de materiais necessários para execução do serviço, para as unidades listadas em cada uma das secretarias do Município de Nova Andradina – MS, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, a fim de manter a continuidade dos serviços, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.036/2017 e artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de junho de 2022

ANDRE MIRANDOLA - ME

André Mirandola

Contratado

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa **JESSICA REGINA DOS SANTOS PEREIRA - MEI**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre **13/08/2022 a 13/11/2023 90 (noventa) dias**, bem como manter os valores pactuados no Contrato nº. 033/2023, observando o saldo existente para continuidade dos serviços. Considerando o interesse da Administração na contratação de empresa especializada em serviço, a fim de ministrar Oficina de Facilitador "Reciclar, é bom, reutilizar, é melhor ainda", com carga horária total de 1.440 (Um mil e quatrocentas e quarenta) horas/aula, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 07 à 14 anos (Unidade Nova Andradina e Nova Casa Verde), vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, conforme CI 65/2022, solicitação 171/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina MS, 24 de julho de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

JESSICA REGINA DOS SANTOS PEREIRA - MEI
Jessica Regina Dos Santos Pereira
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **ANDRE MIRANDOLA - MEI**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 06 meses, para o período compreendido entre os dias **01/07/2023 a 30/12/2023**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 048/2020, **R\$ 145.172,10** (cento e quarenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos). Considerando o interesse da administração pública na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamento de impressão, com o fornecimento de peças e garantia do serviço, para atender Secretarias Municipais, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, a fim de manter a continuidade dos serviços, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.036/2017 e artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de junho de 2023.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

ANDRE MIRANDOLA - MEI
André Mirandola
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **SOAGRO ENGENHARIA LTDA - MEI**.

DO OBJETO: Contratação de profissional especializado em georreferenciamento para atender levantamento topográfico, certificação da área no INCRA/SIGEF do imóvel de matrícula 36.293, no Sítio Independência III, localizado as margens da Rodovia 473, no município de Nova Andradina – MS, de acordo com a Comunicação Siga PM-CIN-2023/1422, bem como a solicitação nº 170/2023 da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fis. 53 do processo PM-ADM-2023/3358.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: O presente instrumento terá a validade de 60 (sessenta) dias.

DO VALOR: Fica ajustado o valor global de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) referente a empresa **SOAGRO ENGENHARIA LTDA - MEI**, CNPJ: 13.426.206/0001-20, por um período de 60 (sessenta) dias.

Proj./Ativ.: 2.006 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 20, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023.

Nova Andradina MS, 01 de agosto de 2023.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

SOAGRO ENGENHARIA LTDA - MEI
Gabriel Caeté Bindilatti
Contratado

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 052/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 052/2022, no valor global de R\$: 174.535,68 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, sendo utilizado apenas a importância de **R\$: 174.535,68 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, do **PROCESSO nº: 104899/2022**, celebrado com a Empresa: **CIRURGICA PARANAVAL-EIRELI CNPJ nº: 30.766.874/0001-15, MEDX IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº: 31.908.465/0001-79**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Julho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:323/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 323/2023**, no valor global de **R\$: 80.280,00, (oitenta mil, duzentos e oitenta reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 80.280,00, (oitenta mil, duzentos e oitenta reais)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 052/2022**, do **PROCESSO nº: 104899/2022**, celebrado com a Empresa: **MEDX IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº: 31.908.465/0001-79**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:324/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 324/2023**, no valor global de **R\$: 6.987,84, (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 6.987,84, (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 052/2022**, do **PROCESSO nº: 104899/2022**, celebrado com a Empresa: **CIRURGICA PARANAVAL-EIRELI CNPJ nº: 30.766.874/0001-15**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:1340/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1340/2022**, no valor global de **R\$: 6.987,84, (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo utilizado a importância de R\$: 6.987,84, (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 052/2022**, do **PROCESSO nº: 104899/2022**, celebrado com a Empresa: **CIRURGICA PARANAÍ-ÉIRELI CNPJ nº: 30.766.874/0001-15**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:295/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 295/2023**, no valor global de **R\$: 53.826,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e seis), sendo utilizado a importância de R\$: 53.672,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e dois)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 057/2022**, do **PROCESSO nº: 105296/2022**, celebrado com a Empresa: **FELIPE BINDILATTI BENEVIDES, CNPJ nº: 27.038.102/0001-52**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:1341/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1341/2022**, no valor global de **R\$: 80.280,00, (oitenta mil, duzentos e oitenta reais), sendo utilizado a importância de R\$: 80.280,00, (oitenta mil, duzentos e oitenta reais)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 052/2022**, do **PROCESSO nº: 104899/2022**, celebrado com a Empresa: **MEDX IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº: 31.908.465/0001-79**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:685/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 685/2023**, no valor global de **R\$: 44.210,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais), sendo utilizado a importância de R\$: 41.618,00 (quarenta e um mil, seiscentos e dezoito reais)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 057/2022**, do **PROCESSO nº: 105296/2022**, celebrado com a Empresa: **FELIPE BINDILATTI BENEVIDES, CNPJ nº: 27.038.102/0001-52**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 057/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 057/2023**, no valor global de **R\$: 303.840,00 (trezentos e três mil, oitocentos e quarenta reais)**, sendo utilizado apenas a importância de **R\$: 223.910,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e dez reais)**, do **PROCESSO nº: 105296/2022**, celebrado com a Empresa: **FELIPE BINDILATTI BENEVIDES, CNPJ nº: 27.038.102/0001-52**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Julho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:1214/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1214/2023**, no valor global de **R\$: 60.128,00 (sessenta mil, cento e vinte e oito reais), sendo utilizado a importância de R\$: 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 057/2022**, do **PROCESSO nº: 105296/2022**, celebrado com a Empresa: **FELIPE BINDILATTI BENEVIDES, CNPJ nº: 27.038.102/0001-52**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:1616/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1616/2023**, no valor global de **R\$: 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, sendo utilizado a **importância de R\$: 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 057/2022**, do **PROCESSO nº: 105296/2022**, celebrado com a Empresa: **FELIPE BINDILATTI BENEVIDES, CNPJ nº: 27.038.102/0001-52**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:1838/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1838/2022**, no valor global de **R\$: 5.714,00 (cinco mil, setecentos e quatorze reais)**, sendo utilizado a **importância de R\$: 5.714,00 (cinco mil, setecentos e quatorze reais)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 057/2022**, do **PROCESSO nº: 105296/2022**, celebrado com a Empresa: **FELIPE BINDILATTI BENEVIDES, CNPJ nº: 27.038.102/0001-52**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:2173/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 2173/2022**, no valor global de **R\$: 58.876,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, sendo utilizado a **importância de R\$: 58.876,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 057/2022**, do **PROCESSO nº: 105296/2022**, celebrado com a Empresa: **FELIPE BINDILATTI BENEVIDES, CNPJ nº: 27.038.102/0001-52**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 59/2022

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 59/2022, PROCESSO Nº 105248/2022. Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento da **ATA Nº 59/2022**, celebrado com a empresa, **CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ:16.04.907/0002-10**. A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 04 de agosto de 2023.

Júlio César Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:2174/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 2174/2022**, no valor global de **R\$: 10.030,00 (dez mil e trinta reais)**, sendo utilizado a **importância de R\$: 10.030,00 (dez mil e trinta reais)**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 057/2022**, do **PROCESSO nº: 105296/2022**, celebrado com a Empresa: **FELIPE BINDILATTI BENEVIDES, CNPJ nº: 27.038.102/0001-52**

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 5

Página: 2 / 5

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 7/2023	
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.: 9/2022 Data do Processo: 10/11/2022	

8	TONER HP CF280A (80A) - 2019	40,000	UN	26,00	1.040,00
17	Cartucho de toner para impressora Brother TN 3332	50,000	UN	30,00	1.500,00
41	Cartucho Toner p/ impre. Brother TN 650, compativel/original	10,000	UN	30,00	300,00
Total do Participante:					2.840,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 9/2022
- b) Nr. Licitação: 7/2023 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 19/07/2023
- e) Objeto da Licitação: COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Número do organograma: 05.006.00001

Participante: A H DA S MORAES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	TONER HP CF283A (83A) - 2019	40,000	UN	23,00	920,00
11	Kit cartucho de cilindro p/ impressora brother DR 3302	50,000	UN	40,00	2.000,00
Total do Participante:					2.920,00

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
52	UNIDADE FUSORA BROTHER 5652	10,000	UN	689,00	6.890,00
4	UNIDADE FUSORA P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN	15,000	UN	749,00	11.235,00
10	Remanufatura de Toner Brother TN 360, 560, 570, 580 650	250,000	UN	22,00	5.500,00
19	UNIDADE FUSORA P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8085	10,000	UN	479,00	4.790,00
21	Cartucho de toner p/ HP Laserjet CB435AB compativel/original	40,000	UN	19,99	799,60
23	Cartucho de Toner Kyocera TK-3122	70,000	UN	71,99	5.039,30
28	Refil 500ml tinta Magenta Série Epson	25,000	UN	44,90	1.122,50
29	Refil 500ml tinta Cyan Série Epson	25,000	UN	44,90	1.122,50
30	Refil 500ml tinta Yellow Série Epson	25,000	UN	44,90	1.122,50
31	Refil 500ml tinta Black Série Epson	50,000	UN	48,00	2.400,00
34	Substituição de rolo cilindro Brother	70,000	UN	29,90	2.093,00
44	Reman. de Toner HP 12A, HP 35A, HP 36A, HP 49A, HP 78A 85A	200,000	UN	16,99	3.398,00
Total do Participante:					45.512,40

Participante: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	---------	----------------	-------------

Participante: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	UNIDADE FUSORA P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8112 DN	15,000	UN	470,00	7.050,00
6	UNIDADE FUSORA P/ IMPR.BROTHER HL5240 C/ GARANTIA DE 01 ANO	10,000	UN	480,00	4.800,00
42	Cartucho Toner p/ impre.Brother TN580 compativel ou original	10,000	UN	24,00	240,00
56	Kit manutenção Kyocera Ecosys3550idn	12,000	UN	2.250,00	27.000,00
59	Kit manutenção Kyocera Ecosys3550idn	3,000	UN	2.250,00	6.750,00
Total do Participante:					45.840,00

Participante: WP DO BRASIL LTDA EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	kit cartucho de cilindro p/ impressora Brother DR620/TN650	10,000	UN	37,90	379,00
2	KIT CILINDRO DR 820	30,000	UN	39,57	1.187,10
3	TONER BQ SERIES 500A	40,000	UN	34,99	1.399,60
9	TONER HP CF226A (26A) -2019	40,000	UN	35,99	1.439,60
12	CARTUCHO TONER P/ IMPRE. BROTHER TN3472-ALTISSIMO RENDIMENTO	60,000	UN	37,95	2.277,00
13	Cartucho de toner para impressora Brother TN 3392, ORIGINAL	20,000	UN	37,00	740,00
14	Cartucho de toner para impressora Brother TN 3382 original	60,000	UN	29,50	1.770,00
15	Cartucho de toner p/ HP LaserJet CE278A compativel/original	8,000	UN	21,10	168,80
16	Cartucho de toner p/ HP Laserjet CB436AB compativel/original	8,000	UN	20,50	164,00
22	Cartucho de toner p/ HP Laserjet CE285AB compativel/original	70,000	UN	19,89	1.392,30
53	Kit cartucho de cilindro p/ impressora Brother DR520/TN580	10,000	UN	35,80	358,00
58	CARTUCHO KYOCERA TK 3162 - 2020	112,000	UN	48,13	5.390,56
62	CARTUCHO KYOCERA TK 3162 - 2020	38,000	UN	48,13	1.828,94
Total do Participante:					18.494,90
Total Organograma:					115.607,30

Descrição do organograma: SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Número do organograma: 06.007.00009

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
23	Cartucho de Toner Kyocera TK-3122	180,000	UN	71,99	12.958,20
21	Cartucho de toner p/ HP Laserjet CB435AB compativel/original	30,000	UN	19,99	599,70
19	UNIDADE FUSORA P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8085	15,000	UN	479,00	7.185,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5

Página: 4 / 5

Total do Participante: 20.742,90

Participante: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
20	CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK-352 PRETO	70,000	UN	90,00	6.300,00

Total do Participante: 6.300,00

Participante: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
56	Kit manutenção Kyocera Ecosys3550idn	26,000	UN	2.250,00	58.500,00
26	Kit manutenção Kyocera FS3640	20,000	UN	2.000,00	40.000,00
59	Kit manutenção Kyocera Ecosys3550idn	9,000	UN	2.250,00	20.250,00

Total do Participante: 118.750,00

Participante: WP DO BRASIL LTDA EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
25	Kit de cilindro Brother DR2340/TN2340	10,000	UN	34,19	341,90
24	Cartucho Compatível Toner Brother para impressora 2540	15,000	UN	20,49	307,35
22	Cartucho de toner p/ HP Laserjet CE285AB compatível/original	30,000	UN	19,89	596,70
58	CARTUCHO KYOCERA TK 3162 - 2020	113,000	UN	48,13	5.438,69
62	CARTUCHO KYOCERA TK 3162 - 2020	37,000	UN	48,13	1.780,81

Total do Participante: 8.465,45

Total Organograma: 154.258,35

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

Número do organograma: 16.020.00024

Participante: A H DA S MORAES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
51	CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK-592K PRETO	50,000	UN	142,00	7.100,00
50	CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK-592C	50,000	UN	142,00	7.100,00
49	CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK-592M MAGENTA	50,000	UN	142,00	7.100,00
48	CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK-592Y AMARELO	50,000	UN	142,00	7.100,00
43	Kit Cartucho de cilindro Brother DR-3302 compatível	35,000	UN	40,00	1.400,00

Total do Participante: 29.800,00

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
54	Remanufatura Toner 17A	30,000	UN	21,90	657,00
19	UNIDADE FUSORA P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8085	15,000	UN	479,00	7.185,00
47	REMANUFATURA DE TONER SAMSUNG ML2850/2851/2165	30,000	UN	31,49	944,70
45	Remanufatura Toner Kyocera Mita FS3640MFP 490g	40,000	UN	68,89	2.755,60

44	Reman. de Toner HP 12A, HP 35A, HP 36A, HP 49A, HP 78A 85A	150,000	UN	16,99	2.548,50
23	Cartucho de Toner Kyocera TK-3122	200,000	UN	71,99	14.398,00
39	Remanufatura de Toner Kyocera modelo TK-3122	250,000	UN	49,40	12.350,00
34	Substituição de rolo cilindro Brother	60,000	UN	29,90	1.794,00
33	Unidade fusora Brother	20,000	UN	739,00	14.780,00
32	Unidade Fusora para Brother 8085 e demais	20,000	UN	553,00	11.060,00
31	Refil 500ml tinta Black Série Epson	30,000	UN	48,00	1.440,00
30	Refil 500ml tinta Yellow Série Epson	30,000	UN	44,90	1.347,00
29	Refil 500ml tinta Cyan Série Epson	30,000	UN	44,90	1.347,00
28	Refil 500ml tinta Magenta Série Epson	30,000	UN	44,90	1.347,00
27	Remanufatura de Toner Brother TN 560, 570, 580, 750, 3332	300,000	UN	22,00	6.600,00
55	TONER KYOCERA TK3162 ORIGINAL	113,000	UN	494,90	55.923,70
61	TONER KYOCERA TK3162 ORIGINAL	37,000	UN	494,90	18.311,30

Total do Participante: 154.788,80

Participante: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
20	CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK-352 PRETO	30,000	UN	90,00	2.700,00
41	Cartucho Toner p/ impre. Brother TN 650, compatível/original	75,000	UN	30,00	2.250,00
18	TONER KYOCERA TK 352 - ORIGINAL	100,000	UN	230,00	23.000,00

Total do Participante: 27.950,00

Participante: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
42	Cartucho Toner p/ impre. Brother TN580 compatível ou original	75,000	UN	24,00	1.800,00
37	Cartucho de Toner Compatível HP CE311A	30,000	UN	19,50	585,00
36	Cartucho de Toner Compatível HP CE312A	30,000	UN	19,50	585,00
26	Kit manutenção Kyocera FS3640	10,000	UN	2.000,00	20.000,00
56	Kit manutenção Kyocera Ecosys3550idn	26,000	UN	2.250,00	58.500,00
57	TONER KYOCERA TK3122 ORIGINAL	150,000	UN	495,00	74.250,00
59	Kit manutenção Kyocera Ecosys3550idn	9,000	UN	2.250,00	20.250,00
60	TONER KYOCERA TK3122 ORIGINAL	50,000	UN	495,00	24.750,00

Total do Participante: 200.720,00

Participante: WP DO BRASIL LTDA EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
53	Kit cartucho de cilindro p/ impressora Brother DR520/TN580	30,000	UN	35,80	1.074,00
1	kit cartucho de cilindro p/ impressora Brother DR620/TN650	40,000	UN	37,90	1.516,00
58	CARTUCHO KYOCERA TK 3162 - 2020	150,000	UN	48,13	7.219,50
46	TONER HP Q2612AB 12A PRETO ORIGINAL	15,000	UN	18,99	284,85
40	Cartucho de toner Brother TN-3332	75,000	UN	28,59	2.144,25
38	Cartucho de Toner Compatível HP CE310A	30,000	UN	21,95	658,50



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5

Página: 1 / 5

35	Cartucho de Toner Compatível HP CE313A	30,000	UN	21,95	658,50
24	Cartucho Compatível Toner Brother para impressora 2540	15,000	UN	20,49	307,35
25	Kit de cilindro Brother DR2340/TN2340	10,000	UN	34,19	341,90
62	CARTUCHO KYOCERA TK 3162 - 2020	50,000	UN	48,13	2.406,50

Total do Participante: **16.611,35**

Total Organograma: **429.870,15**

Total Geral: **699.735,80**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001

Processo Nº 9/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa WP DO BRASIL LTDA EPP, 04.483.808/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI, CPF Nº 024.538.179-14, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
WP DO BRASIL LTDA EPP	1,2,3,9,12,13,14,15,16,22,53,58,62

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
WP DO BRASIL LTDA EPP	04.483.808/0001-28		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: WP DO BRASIL LTDA EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	kit cartucho de cilindro p/ impressora Brother DR620/TN650 para uso em: HL 5340, HL 5350DN, HL 5370DW, HL 5370DWT, HL 5380DN, MFC 8480DN, MFC 8890DW, DCP 8070D, DCP 8080, DCP 8085DN, com rendimento médio de 25.000 impressões de um ano para defeitos de fabricação.	UNIDADE	WP DR620	10	37,90	379,00
2	KIT CILINDRO DR 820 COMPATIVEL Brother DCP-L5502, DCP-L5652DN, HL-L5102, HL-L6202, HL-L6402, MFC-L6902, MFC-L6702DW, MFC-L5902DW, MFC-L5802DW - Rende até 30.000 pág.A4 com 5% de cobertura.	UNIDADE	WP DR820	30	39,57	1187,10
3	Cartucho de Toner Compatível BQ SERIES 500A com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	WP C505	40	34,99	1399,60
9	TONER SIMILAR OU COMPATIVEL AO MODELO HP CF226A (26A), COMPATIVEL COM O MODELO DE IMPRESSORA HP LASERJET M402m, E COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	WP 226A	40	35,99	1439,60
12	CARTUCHO DE TONER P/ IMPRESSORA BROTHER TN 3472 - ALTISSIMO RENDIMENTO, cor preto, aprox. 12.000 páginas e com garantia de 01 ano para defeitos de fabricação.	UNIDADE	WP TN3472	60	37,95	2277,00

WP DO BRASIL
LTDA:044838080
00128

Assinado de forma digital por
WP DO BRASIL
LTDA:04483808000128
Data: 2023.08.01 09:36:12
-03'00"

Nova Andradina, 27/07/2023

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

13	Cartucho de toner para impressora Brother TN 3392, cor preto, com rendimento medio de 3.000 impressões e com garantia de 01 ano para defeitos de fabricação.	UNIDADE WP TN3392	20	37,00	740,00
14	Cartucho de toner para impressora Brother TN 3382, cor preto, com rendimento medio de 3.000 impressões e com garantia de 01 ano para defeitos de fabricação.	UNIDADE WP TN3382	60	29,50	1770,00
15	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet CE278A compatível ou original, com garantia de 01 ano para defeito de fabricação.	UNIDADE WP 278A	8	21,10	168,80
16	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet CB436AB compatível ou original, com garantia de 01 ano para defeito de fabricação.	UNIDADE WP 436AB	8	20,50	164,00
22	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet CE285AB, compatível ou original, com garantia de 01 ano para defeito de fabricação.	UNIDADE WP 285A	70	19,89	1392,30
53	Kit cartucho de cilindro p/ impressora Brother DR520/TN580 compatível, para uso nas impressoras: DCP 8060, DCP 8065DN, HL 5250DN, HL 5250DTN, HL 5280DW, MFC 8460N, MFC 8480DN, MFC 8870DW, com rendimento medio de 25.000 impressões e garantia de um ano para defeitos de fabricação.	UNIDADE WP DR520	10	35,80	358,00
58	Cartucho de Toner Kyocera TK-3162 preto com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE WP TK3162	112	48,13	5390,56
62	Cartucho de Toner Kyocera TK-3162 preto com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE WP TK3162	38	48,13	1828,94

Total: R\$ 18494,90

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

W P DO BRASIL
 LTDA:04483808000128
 Assinado de forma digital por W P DO BRASIL
 Dados: 2023.08.01 09:36:44 -03'00'

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

W P DO BRASIL
 LTDA:04483808000128
 Assinado de forma digital por W P DO BRASIL
 Dados: 2023.08.01 09:36:30 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

W P DO BRASIL
LTDA:04483808000128

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a

aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

W P DO BRASIL
LTDA:04483808000128

Assinado de forma digital por W P DO BRASIL LTDA:04483808000128
Dados: 2023.08.01 09:37:26 -03'00'

WP DO BRASIL LTDA EPP

04.483.808/0001-28

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOIEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 16.020.00024
Processo Nº 9/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022



Página: 2 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada a AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, o(a) Sr(a) EMERSON NANTES DE MATOS inscrito(a) no cpf sob o nº _____, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa WP DO BRASIL LTDA EPP, 04.483.808/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
WP DO BRASIL LTDA EPP	1,24,25,35,38,40,46,53,58,62

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
WP DO BRASIL LTDA EPP	04.483.808/0001-28		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: WP DO BRASIL LTDA EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	kit cartucho de cilindro p/ impressora Brother DR620/TN650 para uso em: HL 5340, HL 5350DN, HL 5370DW, HL 5370DWT, HL 5380DN, MFC 6480DN, MFC 8890DW, DCP 8070D, DCP 8080, DCP 8085DN, com rendimento médio de 25.000 impressões de um ano para defeitos de fabricação.	UNIDADE	WP DR620	40	37,90	1516,00
24	Cartucho de toner de rendimento padrão (aproximadamente 1200 páginas) compatíveis com modelos MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, MFC-L2700DW, DCP-L2540DW, DCP-L2520DW, HL-L2360DW, HL-L2320D	UNIDADE	WP TN2340	15	20,49	307,35
25	Kit de Cilindro Brother DR2340 para Toner TN 2370 utilizado em DCP-L2540DW, DCP-L2520DW, MFC-L2740DW, MFC-L2700DW, MFC-L2720DW, HL-L2320D, HL-L2360DW.	UNIDADE	WP DR2340	10	34,19	341,90
35	Cartucho de Toner Compatível HP CE313A Magenta com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	WP 313A	30	21,95	658,50
38	Cartucho de Toner Compatível HP CE310A Preto com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	WP 310A	30	21,95	658,50
40	Cartucho de toner Brother TN-3332 Para uso em: DCP-8112DN, DCP-8152DN, DCP-8157DN, HL-5452DN, HL-5472DN, HL-5472DWT, HL-6182DW, HL-	UNIDADE	WP TN3332	75	28,59	2144,25

Assinado de forma digital por WP DO BRASIL LTDA:044838080001-28
Data: 2023.08.01 09:39:55 -03'00'

6182DWT, MFC-8512DN, MFC-8712DW, MFC-8912DW, MFC-8952DW, MFC-8952DWT, Cor: Preto com rendimento médio de 3.000 impressões e com garantia de um ano para defeitos de fabricação.

Item	Descrição	Unidade	Preço	Quantidade	Total
46	TONER HP Q2612AB 12A PRETO COMPATIVEL/ORIGINAL	UNIDADE	18,99	15	284,85
53	Kit cartucho de cilindro p/ impressora Brother DR520/TN580 compatível, para uso nas impressoras: DCP 8060, DCP 8065DN, HL 5250DN, HL 5250DTN, HL 5280DW, MFC 8460N, MFC 8480DN, MFC 8870DW, com rendimento médio de 25.000 impressões e garantia de um ano para defeitos de fabricação.	UNIDADE	35,80	30	1074,00
58	Cartucho de Toner Kyocera TK-3162 preto com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	48,13	150	7219,50
62	Cartucho de Toner Kyocera TK-3162 preto com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	48,13	50	2406,50
Total:					R\$ 16611,35

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos

WP DO BRASIL
LTDA:04483808000128

Assinado de forma digital por WP DO BRASIL
LTDA:04483808000128
Data: 2023.08.01 09:40:58 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, número da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

W P DO Assinado de forma digital por W P DO BRASIL
LTD A:04483 808000128
Data: 2023.08.01 09:40:30 -03'00'

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

W P DO BRASIL
LTD A:04483808000128

Assinado de forma digital por W P DO BRASIL LTD A:04483808000128
Data: 2023.08.01 09:40:30 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

WP DO BRASIL
 LTDA:04483808000128

Assinado de forma digital por WP DO BRASIL LTDA:04483808000128
 Dados: 2023.08.01 09:40:47 -03'00'

WP DO BRASIL LTDA EPP
 CNPJ: 04.483.808/0001-28

EMERSON NANTES DE MATOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

PREGOEIRO
 CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
 KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
 OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
 Processo Nº 9/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 5411, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI PO R WIEC I inscrito(a) no cpf sob o nº , nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa WP DO BRASIL LTDA EPP, 04.483.808/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
WP DO BRASIL LTDA EPP	22,24,25,58,62

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
WP DO BRASIL LTDA EPP	04.483.808/0001-28		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: WP DO BRASIL LTDA EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço
22	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet CE285AB, compatível ou original, com garantia de 01 ano para defeito de fabricação.	UNIDADE	WP 285A	30	19,89	596,70
24	Cartucho de toner de rendimento padrão (aproximadamente 1200 páginas) compatíveis com modelos MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, MFC-L2700DW, DCP-L2540DW, DCP-L2520DW, HL-L2360DW, HL-L2320D	UNIDADE	WP TN2340	15	20,49	307,35
25	Kit de Cilindro Brother DR2340 para Toner TN 2370 utilizado em DCP-L2540DW, DCP-L2520DW, MFC-L2740DW, MFC-L2700DW, MFC-L2720DW, HL-L2320D, HL-L2360DW.	UNIDADE	WP DR2340	10	34,19	341,90
58	Cartucho de Toner Kyocera TK-3162 preto com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	WP TK3162	113	48,13	5438,69
62	Cartucho de Toner Kyocera TK-3162 preto com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	WP TK3162	37	48,13	1780,81
WP DO BRASIL						
LTDA:04483808000128						
28					Total: R\$ 8465,45	

Assinado de forma digital por WP DO BRASIL LTDA:04483808000128
 Dados: 2023.08.01 09:41:38 -03'00'

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a

W P DO BRASIL
LTDA:04483808000128
128

Assinado de forma digital por W P DO BRASIL
Data: 2023.08.01 09:42:00
+03'00'

utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

W P DO BRASIL
LTDA:04483808000128
000128
Assinado de forma digital por W P DO BRASIL
Dados: 2023.08.01 09:42:00 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensinará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensinará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

WP DO BRASIL
LTDA:04483808000128

Assinado de forma digital por WP DO BRASIL LTDA:04483808000128
Dados: 2023.08.01 09:42:20 -03'00'

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023
WP DO BRASIL
LTDA:04483808000128

Assinado de forma digital por WP DO BRASIL LTDA:04483808000128
Dados: 2023.08.01 09:42:33 -03'00'

WP DO BRASIL LTDA EPP
CNPJ: 04.483.808/0001-28

GIULIANA MASCULI POKR[]WIECKI
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PREGOEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATUISCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



Organograma: 16.020.00024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Nº 9/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, o(a) Sr(a) EMERSON NANTES DE MATOS inscrito(a) no cpf sob o nº 704.065.451-20, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, 04.860.249/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ANDRE MIRANDOLA, CPF Nº: 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDRE MIRANDOLA LTDA	19,23,27,28,29,30,31,32,33,34,39,44,45,47,54,55,61

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.860.249/0001-28		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
19	UNIDADE FUSORA P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 COM GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	BROTHER HL5340	15	479,00	7185,00
23	Cartucho de Toner Kyocera TK-3122 preto com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	PQT TK-3122	200	71,99	14398,00
27	Remanufatura de Toner Brother modelo TN 360, 450, 560, 570, 580 , 650, 750 e TN 3332 com rendimento médio: 6000 impressões, com limpeza de cilindro e com garantia de perfeito funcionamento e impressao.	UNIDADE	REM MO	300	22,00	6600,00
28	Refil 500ml tinta Magenta Série Epson: Especificações Técnicas: Similar ou equivalente ao modelo Tinta Epson Serie T664; Cor: Magenta; Tecnologia: EcoTank; Tipo: Corante; Quantidade: 500ml; Modelos Compatíveis: Epson EcoTank L110, L1300, L210, L220, L310, L355, L365, L455, L555, L565, L575, L120, L200, L300, L350, L850; Pronto para uso: Sim; Troca de Chip a cada recarga: Não háver Chip; Conteúdo do item: 01 Tinta Magenta Epson EcoTank 500ml, 01 Bico Aplicador; Garantia: 6 meses do fornecedor.	UNIDADE	PQT T664M	30	44,90	1347,00
29	Refil 500ml tinta Cyan Série Epson: Especificações Técnicas: Similar ou equivalente ao modelo Tinta	UNIDADE	PQT T664C	30	44,90	1347,00

ANDRE MIRANDOLA:0486024900128
Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA:0486024900128
Dados: 2023.07.31 12:44:24 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Epson Serie T664; Cor, Ciano; Tecnologia: EcoTank; Tipo: Corante; Quantidade: 500ml; Modelos Compatíveis: Epson EcoTank L110, L1300, L210, L220, L310, L355, L365, L455, L555, L565, L575, L120, L200, L300, L350, L850; Pronto para uso: Sim; Troca de Chip a cada recarga: Não háver Chip; Conteúdo do item: 01 Tinta Cyan Epson EcoTank 500ml, 01 Bico Aplicador; Garantia: 6 meses do fornecedor.

PAGINAS COM 5% DE COBERTURA CONFORME NORMAL ISO/IEC 19798 (CARTA/A4). CARTUCHO DE TONER GENUINO ORIGINAL TK3162 PRETO COM UM ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

Total: R\$ 154788,80

30	Refil 500ml tinta Yellow Série Epson : Especificações Técnicas; Similar ou equivalente ao modelo Tinta Epson Serie T664; Cor, Amarelo; Tecnologia: EcoTank; Tipo: Corante; Quantidade: 500ml; Modelos Compatíveis: Epson EcoTank L110, L1300, L210, L220, L310, L355, L365, L455, L555, L565, L575, L120, L200, L300, L350, L850; Pronto para uso: Sim; Troca de Chip a cada recarga: Não háver Chip; Conteúdo do item: 01 Tinta Yellow Epson EcoTank 500ml, 01 Bico Aplicador; Garantia: 6 meses do fornecedor.	UNIDADE	PQT T664Y	30	44,90	1347,00
31	Refil 500ml tinta Black Série Epson : Especificações Técnicas; Similar ou equivalente ao modelo Tinta Epson Serie T664; Cor, Preta; Tecnologia: EcoTank; Tipo: Corante; Quantidade: 500ml; Modelos Compatíveis: Epson EcoTank L110, L1300, L210, L220, L310, L355, L365, L455, L555, L565, L575, L120, L200, L300, L350, L850; Pronto para uso: Sim; Troca de Chip a cada recarga: Não háver Chip; Conteúdo do item: 01 Tinta Black Epson EcoTank 500ml, 01 Bico Aplicador; Garantia: 6 meses do fornecedor.	UNIDADE	PQT T664P	30	48,00	1440,00
32	Unidade Fusor para original Brother HL5380, Brother DCP8080DN,8080,DCP8070,8070, Brother HL5340D,5340,HL5350DN,5350, Brother HL5370DW,5370, Brother HL 5370DWT,5370, Brother MFC890DW,8990, Brother DCPDN Brother DCP8085DN, Brother MFC 8480DN, Brother MFC8890DW,LU8233001.Unidade fusora Brother original. LU718600,LU7939001,LU8288001,LU8233001.Com rendimento de aproximadamente 100.000	UNIDADE	BROTHER HL5240	20	553,00	11060,00
33	Unidade Fusora Brother DCP-8112DN HL-5452DN HL-5472DW DCP-8152DN MFC-8512DN Original	UNIDADE	BROTHER HL5452DN	20	739,00	14780,00
34	Substituição de rolo cilindro Brother uso em: Brother DCP8060,8065,8080,8085,8090,DCP 8112DN,8152DN,8157DN,DCP7065DN,DCPL2540DW.	UNIDADE	REM MO	60	29,90	1794,00
39	Remanufatura de Toner Kyocera modelo TK-3122 peso liquido 450 gr. Com limpeza de Cilindro, troca de chip e com garantia de perfeito funcionamento e impressão.	UNIDADE	REM MO	250	49,40	12350,00
44	Remanufatura de Toner modelo HP 12A, HP 35A, HP 36A, HP 49A, HP 76A, HP 85A, com rendimento médio de 1.600 cópias, substituição de Cilindro fotocondutor e Lamina dosadora com garantia de perfeito funcionamento e impressão.	UNIDADE	REM MO	150	16,99	2548,50
45	Remanufatura Toner Kyocera Mita FS3640MFP com 490g, com substituição de Cilindro fotocondutor e Lamina dosadora com garantia de perfeito funcionamento e impressão.	UNIDADE	REM MO	40	68,89	2755,60
47	REMANUFATURA DE TONER SAMSUNG ML2850/2851/2165	UNIDADE	REM MO	30	31,49	944,70
54	Remanufatura de Toner modelo 17A. Com rendimento médio de 1.600 cópias, substituição de Cilindro fotocondutor e Lamina dosadora com garantia de perfeito funcionamento e impressão.	UNIDADE	REM MO	30	21,90	657,00
55	TONER KYOCERA TK3162 ORIGINAL. COMPATIVEL COM OS MODELOS FS4200DN, ECOSYS M3550 IDN, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 20000 PAGINAS COM 5% DE COBERTURA CONFORME NORMAL ISO/IEC 19798 (CARTA/A4). CARTUCHO DE TONER GENUINO ORIGINAL TK3162 PRETO COM UM ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	KYOCERA TK-3162	113	494,90	55923,70
61	TONER KYOCERA TK3162 ORIGINAL. COMPATIVEL COM OS MODELOS FS4200DN, ECOSYS M3550 IDN, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 20000	UNIDADE	KYOCERA TK-3162	37	494,90	18311,30

ANDRE MIRANDOLA-04860 249000128

Aprovado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA-04860249000128 Data: 2023.07.31 12:44:37 -04'00'

ANDRE MIRANDOLA-04860 249000128

Aprovado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA-04860249000128 Data: 2023.07.31 12:44:54 -04'00'

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 6



Página: 5 / 6

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666.

Assinado de forma digital por
ANDRE MIRANDOLA:04
860249000128
036602023.07.31 12:45:57
 24100

/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou relatar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e

Assinado de forma digital por
ANDRE MIRANDOLA:048
60249000128
036602023.07.31 12:45:59
 24100



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 6



Página: 1 / 6

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

ANDRE
MIRANDOLA:04860249000128
Assinado de forma digital por ANDRE
MIRANDOLA:04860249000128
Dados: 2023.07.31 12:45:58 -04'00'

ANDRE MIRANDOLA LTDA
CNPJ: 04.860.249/0001-28

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
GESTA

PREGOEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATUISCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 9/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, 04.860.249/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) ANDRE MIRANDOLA, CPF Nº 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDRE MIRANDOLA LTDA	4,10,19,21,23,28,29,30,31,34,44,52

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.860.249/0001-28		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
4	UNIDADE FUSORA P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN	UNIDADE	BROTHER HL5452	15	749,00	11235,00
10	Remanufatura de Toner Brother modelo TN 360, 560, 570, 580 e 650, peso líquido 200gr, com limpeza de cilindro e com garantia de perfeito funcionamento e impressao.	UNIDADE	REM MO	250	22,00	5500,00
19	UNIDADE FUSORA P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 COM GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	BROTHER HL5340	10	479,00	4790,00
21	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet CB435AB compatível ou original, com garantia de 01 ano para defeito de fabricação.	UNIDADE	PQT CB435AB	40	19,99	799,60
23	Cartucho de Toner Kyocera TK-3122 preto com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	PQT TK-3122	70	71,99	5039,30
28	Refil 500ml tinta Magenta Série Epson: Especificações Técnicas: Similar ou equivalente ao modelo Tinta Epson Serie T664; Cor: Magenta; Tecnologia: EcoTank; Tipo: Corante; Quantidade: 500ml; Modelos Compatíveis: Epson EcoTank L110, L1300, L210, L220, L310, L355, L365, L455, L555, L565, L575, L1120, L1200, L300, L350, L850; Pronto para uso: Sim; Troca de Chip a cada recarga: Não háver Chip;	UNIDADE	PQT T664M	25	44,90	1122,50

ANDRE
MIRANDOLA:04860249000128
Assinado de forma digital por ANDRE
MIRANDOLA:04860249000128
Dados: 2023.07.31 12:41:02 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Conteúdo do item: 01 Tinta Magenta Epson EcoTank 500ml, 01 Bico Aplicador; Garantia: 6 meses do fornecedor.						
29	Refil 500ml tinta Cyan Série Epson: Especificações Técnicas; Similar ou equivalente ao modelo Tinta Epson Serie T664; Cor, Ciano; Tecnologia: EcoTank; Tipo: Corante; Quantidade: 500ml; Modelos Compatíveis: Epson EcoTank L110, L1300, L210, L220, L310, L355, L365, L455, L555, L565, L575, L120, L200, L300, L350, L850; Pronto para uso: Sim; Troca de Chip a cada recarga: Não háver Chip; Conteúdo do item: 01 Tinta Cyan Epson EcoTank 500ml, 01 Bico Aplicador; Garantia: 6 meses do fornecedor.	UNIDADE	PQT T664C	25	44,90	1122,50
30	Refil 500ml tinta Yellow Série Epson : Especificações Técnicas; Similar ou equivalente ao modelo Tinta Epson Serie T664; Cor, Amarelo; Tecnologia: EcoTank; Tipo: Corante; Quantidade: 500ml; Modelos Compatíveis: Epson EcoTank L110, L1300, L210, L220, L310, L355, L365, L455, L555, L565, L575, L120, L200, L300, L350, L850; Pronto para uso: Sim; Troca de Chip a cada recarga: Não háver Chip; Conteúdo do item: 01 Tinta Yellow Epson EcoTank 500ml, 01 Bico Aplicador; Garantia: 6 meses do fornecedor.	UNIDADE	PQT T664Y	25	44,90	1122,50
31	Refil 500ml tinta Black Série Epson : Especificações Técnicas; Similar ou equivalente ao modelo Tinta Epson Serie T664; Cor, Preto; Tecnologia: EcoTank; Tipo: Corante; Quantidade: 500ml; Modelos Compatíveis: Epson EcoTank L110, L1300, L210, L220, L310, L355, L365, L455, L555, L565, L575, L120, L200, L300, L350, L850; Pronto para uso: Sim; Troca de Chip a cada recarga: Não háver Chip; Conteúdo do item: 01 Tinta Black Epson EcoTank 500ml, 01 Bico Aplicador; Garantia: 6 meses do fornecedor.	UNIDADE	PQT T664P	50	48,00	2400,00
34	Substituição de rolo cilindro Brother uso em: Brother DCP9060,8065,8080,8085,8090,DCP 8112DN,8157DN,8157DN,DCP7065DN,DCPL2540DW, Remanufatura de Toner modelo HP 12A, HP 35A, HP 36A, HP 49A, HP 78A, HP 85A, com rendimento médio de 1.600 cópias, substituição de Cilindro fotodutor e Lamina dosadora com garantia de perfeito funcionamento e impressão.	UNIDADE	REM MO	70	29,90	2093,00
44	Unidade do Fusor Brother utilizada nas seguintes impressoras Brother: MFCL6902DW, MFCL6902DW, MFCL6902DW, MFCL6702DW, MFCL6702DW, HLL6402DW, HLL6402DW, HLL6202DW, HLL6202DW, HLL6202DW, HLL6202DW, HLL6202DW, HLL6202DW. Códigos de Referência: D008AM001 e D003K4001 (D003K4001 saiu de linha sua substituição é D008AM001). Unidade Fusora com rendimento aproximado de 200.000 páginas se realizada manutenção regularmente. Produto Original	UNIDADE	REM MO	200	16,99	3398,00
52	Substituição de rolo cilindro Brother uso em: Brother DCP9060,8065,8080,8085,8090,DCP 8112DN,8157DN,8157DN,DCP7065DN,DCPL2540DW, Remanufatura de Toner modelo HP 12A, HP 35A, HP 36A, HP 49A, HP 78A, HP 85A, com rendimento médio de 1.600 cópias, substituição de Cilindro fotodutor e Lamina dosadora com garantia de perfeito funcionamento e impressão.	UNIDADE	BROTHER HL6402	10	689,00	6890,00

Assinado de forma digital por
ANDRE MIRANDOLA:04860249000128
 0249000128
 Data: 2023.07.31 12:41:18 -0400'

Total: R\$ 45512,40

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido.

Assinado de forma digital por
ANDRE MIRANDOLA:04860249000128
 00128
 Data: 2023.07.31 12:41:18 -0400'

Assinado de forma digital por
ANDRE MIRANDOLA:04860249000128
 00128
 Data: 2023.07.31 12:41:18 -0400'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

ANDRE MIRANDOLA:04860249000128
Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA:04860249000128
Data: 2023.07.31 12:41:47 -04'00'

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

ANDRE MIRANDOLA:04860249000128
Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA:04860249000128
Data: 2023.07.31 12:42:05 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 6



Página: 1 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA:04860249000128
Dados: 2023.07.31 12:42:20 -04'00'

ANDRE MIRANDOLA LTDA

HERNANDES ORTIZ

0 8 0 2 /0001 28

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009

Processo Nº 9/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI PO R. IEC I inscrito(a) no cpf sob o nº 65.668.241-68, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ANDRE MIRANDOLA LTDA, 04.860.249/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ANDRE MIRANDOLA, CPF Nº 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDRE MIRANDOLA LTDA	19,21,23

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA LTDA	04.860.249/0001-28		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
19	UNIDADE FUSORA P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 COM GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	BROTHER HL5340	15	479,00	7185,00
21	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet CB435AB compatível ou original, com garantia de 01 ano para defeito de fabricação.	UNIDADE	PQT CB435AB	30	19,99	599,70
23	Cartucho de Toner Kyocera TK-3122 preto com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	PQT TK-3122	180	71,99	12958,20
Total: R\$					20742,90	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDOLA:04860249000128
Dados: 2023.07.31 12:42:36 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo

dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurada pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

ANDRE
MIRANDOLA:04
860249000128

Assinado de forma digital por
ANDRE
MIRANDOLA:04860249000128
Data: 2023.07.31 12:43:24
-0400'

Assinado de forma digital por
ANDRE
MIRANDOLA:0486024
9000128



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

Assinado de forma digital por
ANDRE
MIRANDOLA:04860249000128
Data: 2023.07.31 12:43:39
-04'00'

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

ANDRE
MIRANDOLA:04860249000128
8

Assinado de forma digital por ANDRE
MIRANDOLA:04860249000128
Dados: 2023.07.31 12:43:53 -04'00'

ANDRE MIRANDOLA LTDA
CNPJ: 04.860.249/0001-28

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

PREGOEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATUUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 16.020.00024
Processo Nº 9/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022



Página: 2 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-16, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, o(a) Sr(a) EMERSON NANTES DE MATOS inscrito(a) no cpf sob o nº 704.065.451-20, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, 30.870.178/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) LUCIANO LUIS GREGORIO, CPF Nº 246.439.468-81, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	18,20,41

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	30.870.178/0001-54		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
18	TONER KYOCERA TK 352 - ORIGINAL COM GARANTIA DE UM ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	FASTPRINTER TK-352	100	230,00	23000,00
20	CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK-352 PRETO COM GARANTIA DE UM ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	FASTPRINTER TK-352	30	90,00	2700,00
41	Cartucho Toner para impressora Brother TN 650, compatível ou original, para uso em: HL 5350, HL 5370, HL 5380, MFC 8480, MFC 8890, DCP 8080, DCP 8085, com rendimento médio de 8.000 impressões, cor preto e garantia de 01 ano em caso de defeito de fabricação.	UNIDADE	FASTPRINTER TN650	75	30,00	2250,00
Total: R\$					27950,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anulações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

LUCIANO LUIS Estado de Mato Grosso do Sul
 GREGORIO 24 00000000000
 643946881 00000000000

COMERCIAL FASTPRINTER LTDA
 CNPJ: 30.870.178/0001-54

EMERSON NANTES DE MATOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
 GESTA

PREGOEIRO
 CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
 KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
 OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
 Processo Nº 9/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 5411, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reunião-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, 30.870.178/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) . 246.4 .46 - 1, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	8,17,41

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	30.870.178/0001-54		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço
8	Toner similar ou compatível ao modelo HP CF280A (80A), compatível ao modelo de impressora HP LASERJET M401dme, e com 1 ano de garantia para defeito de fabricação.	UNIDADE	FASTPRINTER CF280A	40	26,00	1040,00
17	Cartucho de toner para impressora Brother TN 3332, para uso em: DCP 8112DN, DCP 8152DN, DCP 8157DN, HL 5452DN, HL 5472DN, HL 6182D, HL 6182D, MFC 8512DN, MFC 8712D, MFC 8912D, MFC 8952D, cor preto, com rendimento médio de 3.000 impressões e com garantia de 01 ano para defeitos de fabricação.	UNIDADE	FASTPRINTER TN3332	50	30,00	1500,00
41	Cartucho Toner para impressora Brother TN 650, compatível ou original, para uso em: HL 5350, HL 5370, HL 5380, MFC 8480, MFC 8890, DCP 8080, DCP 8085, com rendimento médio de 8.000 impressões, cor preto e garantia de 01 ano em caso de defeito de fabricação.	UNIDADE	FASTPRINTER TN650	10	30,00	300,00

Total: R\$ 2840,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

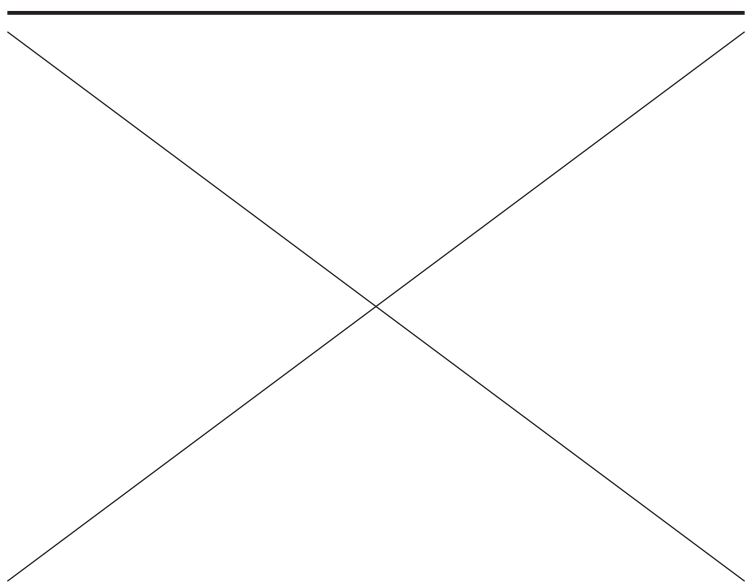
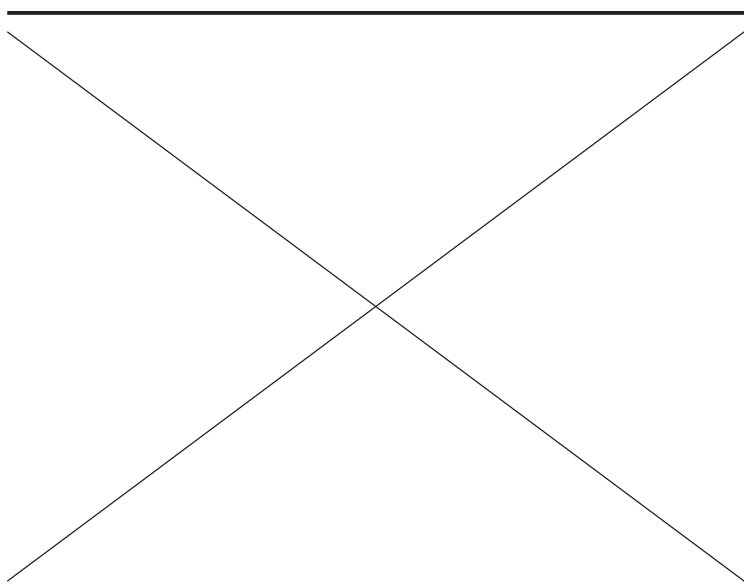
IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

LUCIANO LUIS
GREGORIO 24
643946881

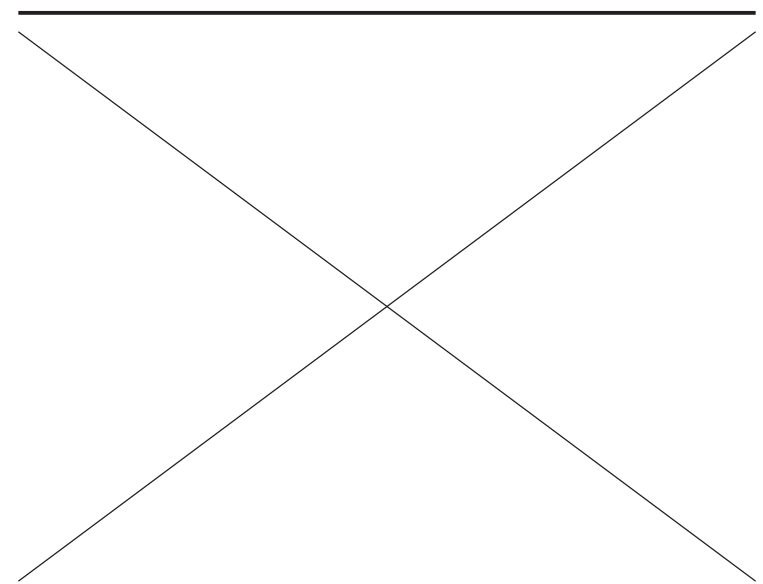
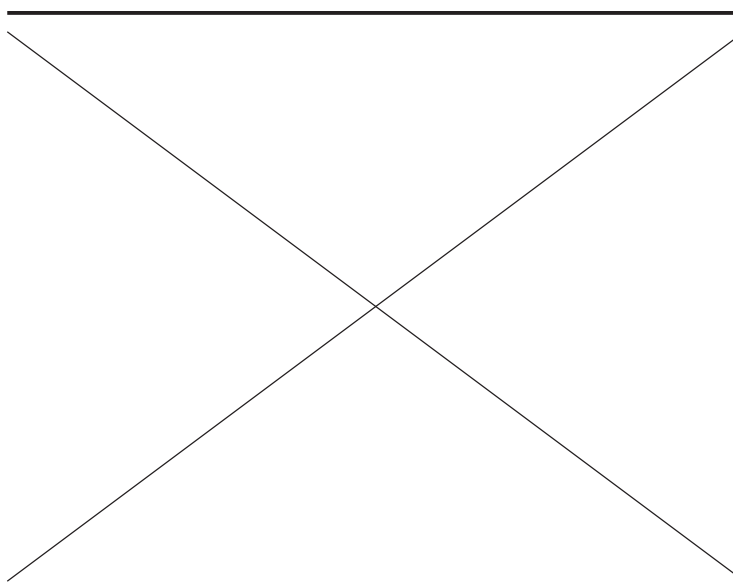
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA
CNPJ: 30.870.178/0001-54

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
GESTA

PREGOEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATUISCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 9/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI PO R IEC I inscrito(a) no cpf sob o nº 65.66.241-6, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, 30.870.178/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº 246.4.46 - 1, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	20

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	30.870.178/0001-54		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
20	CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK-352 PRETO COM GARANTIA DE UM ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	FASTPRINTER TK-352	70	90,00	6300,00
Total: R\$						6300,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

LUCIANO LUIS
GREGORIO DA
643946881

COMERCIAL FASTPRINTER LTDA
CNPJ: 30.870.178/0001-54

GIULIANA MASCULI POKRYTJECKI
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

PREGOEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 16.020.00024
Processo Nº 9/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, o(a) Sr(a) EMERSON NANTES DE MATOS inscrito(a) no cpf sob o nº 704.065.451-20, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, 44.245.631/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES, CPF Nº 366.489.301-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26,36,37,42,56,57,59,60

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	44.245.631/0001-46		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

l) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
26	Kit de manutenção para Kyocera FS-3040/FS-3140/FS-3540/FS-3640/FS-3920/MK-350/ORIGINAL 4740.Contendo 1 unidade fotocondutora,1 unidade developer,1unidade do fusor,conjunto do suporte de alimentação, rolo de separação,rolo de transferência e montagem da escova DC.	UNIDADE	Kyocera original	10	2000,00	20000,00
36	Cartucho de Toner Compatível HP CE312A Amarelo com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	Prêmio	30	19,50	585,00
37	Cartucho de Toner Compatível HP CE311A Ciano com garantia de um ano para defeitos de fabricação	UNIDADE	Prêmio	30	19,50	585,00
42	Cartucho Toner p/ impressora Brother TN590 compatível ou original, para uso em: HL 5240, HL5250, HL 5280, DCP 8060, DCP 8065, MFC 8460, MFC 8660, MFC 8860, MFC 8870, com rendimento de 7.000 impressões, cor preto e garantia de 01 ano de defeito de fabricação.	UNIDADE	Prêmio	75	24,00	1800,00
56	Kit manutenção para Kyocera Ecosys M3550idn/FS-4100/FS-4200/FS-4300/M3550/M3560/MK3132/MK3132/1702MT71SV/O RIGINAL/5103. Contendo 1 unidade fotocondutora,1unidade	UNIDADE	Kyocera original	26	2250,00	58500,00

GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Date: 2023.07.31 13:36:58 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



57	reveladora,1 unidade fusora,1 separador de papel, 1 rolete alimentação e 1 rolo de transferência. TONER KYOCERA TK3122 ORIGINAL, COMPATIVEL COM OS MODELOS F54200DN, ECOSYS M3550 IDN, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 21000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA CONFORME NORMAL ISO/IEC 19798 (CARTÃO/A4). CARTUCHO DE TONER GENUINO ORIGINAL TK3122 PRETO COM UM ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE Kyocera original	150	495,00	74250,00
59	Kit manutenção para Kyocera Ecosys M3550idn/F5-4100/F5-4200/F5-4300/M3550/M3560/MK3132/MK3132/1702MT715V/O RIGINAL/5103. Contendo 1 unidade fotocondutora,1unidade reveladora,1 unidade fusora,1 separador de papel, 1 rolete alimentação e 1 rolo de transferência. TONER KYOCERA TK3122 ORIGINAL, COMPATIVEL COM OS MODELOS F54200DN, ECOSYS M3550 IDN, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 21000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA CONFORME NORMAL ISO/IEC 19798 (CARTÃO/A4). CARTUCHO DE TONER GENUINO ORIGINAL TK3122 PRETO COM UM ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE Kyocera original	9	2250,00	20250,00
60	TONER KYOCERA TK3122 ORIGINAL, COMPATIVEL COM OS MODELOS F54200DN, ECOSYS M3550 IDN, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 21000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA CONFORME NORMAL ISO/IEC 19798 (CARTÃO/A4). CARTUCHO DE TONER GENUINO ORIGINAL TK3122 PRETO COM UM ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE Kyocera original	50	495,00	24750,00

Total: R\$ 200720,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Date: 2023.07.31 13:36:36 -0400

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Date: 2023.07.31 13:36:11 -0400



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Date: 2023.07.31 13:35:51 -04'00'

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

GIOVANA YONA BARBOSA

REIS:05100173122

Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Date: 2023.07.31 13:35:29 -04'00'

MASTER PLUS EQUIPAMENTOS
CNPJ: 44.245.631/0001-46

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

PREGOEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5



Página: 2 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 9/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

Contendo 1 unidade fotocondutora, 1 unidade reveladora, 1 unidade fusora, 1 separador de papel, 1 rolete alimentação e 1 rolo de transferência.

Total: R\$ 45840,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, 44.245.631/0001-46, neste ato representado (a) pelo(a) Sr(a) 66.4 . 01- 7, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	5,6.42,56,59

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	44.245.631/0001-46		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
5	UNIDADE FUSORA p/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8112 DN	UNIDADE	Brother	15	470,00	7050,00
6	UNIDADE FUSORA p/ IMPRESSORA BROTHER HL5240 COM GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	Brother	10	480,00	4800,00
42	Cartucho Toner p/ impressora Brother TN580 compatível ou original, para uso em: HL 5240, HL5250, HL 5280, DCP 8060, DCP 8055, MFC 8460, MFC 8660, MFC 8860, MFC 8870, com rendimento de 7.000 impressões, cor preto e garantia de 01 ano de defeito de fabricação.	UNIDADE	Prªºmio	10	24,00	240,00
56	Kit manutenção para Kyocera Ecosys M3550idn/FS-4100/FS-4200/FS-4300/M3550/M3560/MK3132/MK3132/1702MT715V/O ORIGINAL/5103. Contendo 1 unidade fotocondutora, 1 unidade reveladora, 1 unidade fusora, 1 separador de papel, 1 rolete alimentação e 1 rolo de transferência.	UNIDADE	Kyocera original	12	2250,00	27000,00
59	Kit manutenção para Kyocera Ecosys M3550idn/FS-4100/FS-4200/FS-4300/M3550/M3560/MK3132/MK3132/1702MT715V/O ORIGINAL/5103. Contendo 1 unidade fotocondutora, 1 unidade reveladora, 1 unidade fusora, 1 separador de papel, 1 rolete alimentação e 1 rolo de transferência.	UNIDADE	Kyocera original	3	2250,00	6750,00

GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA REIS:05100173122 Date: 2023.07.31 13:38:30 -04'00'

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que

GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
REIS:05100173122
Date: 2023.07.31 13:38:30 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

GIOVANA YONA
BARBOSA
REIS:05100173122
Digitally signed by GIOVANA
YONA BARBOSA REIS:05100173122
Date: 2023.08.31 13:38:05 -04'00'

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

GIOVANA YONA
BARBOSA
REIS:05100173122
Digitally signed by GIOVANA
YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Date: 2023.08.31 13:39:05 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

GIOVANA YONA
BARBOSA
REIS:05100173122

Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Date: 2023.07.31 13:39:21 -0400

MASTER PLUS EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA

44 24 31/0001 4

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOIEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009

Processo Nº 9/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI PO R IEC I inscrito(a) no cpf sob o nº 65.66.241-6, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, 44.245.631/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CPF Nº 66.4.01-7, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26,56,59

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	44.245.631/0001-46		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
26	Kit de manutenção para Kyocera FS-3040/FS-3140/FS-3540/FS-3640/FS-3920/MK-350/ORIGINAL 4740.Contendo 1 unidade fotocondutora,1 unidade developer,1unidade do fusor,conjunto do suporte de alimentação, rolo de separação,rolo de transferência e montagem da escova DC.	UNIDADE	Kyocera original	20	2000,00	40000,00
56	Kit manutenção para Kyocera Ecosys M3550dn/FS-4100/FS-4200/FS-4300/M3550/MK3132/MK3132/1702MT715V/O RIGINAL/5103. Contendo 1 unidade fotocondutora,1unidade reveladora,1 unidade fusora,1 separador de papel, 1 rolete alimentação e 1 rolo de transferência.	UNIDADE	Kyocera original	26	2250,00	58500,00
59	Kit manutenção para Kyocera Ecosys M3550dn/FS-4100/FS-4200/FS-4300/M3550/MK3132/MK3132/1702MT715V/O RIGINAL/5103. Contendo 1 unidade fotocondutora,1unidade reveladora,1 unidade fusora,1 separador de papel, 1 rolete alimentação e 1 rolo de transferência.	UNIDADE	Kyocera original	9	2250,00	20250,00

GIOVANA YONA
BARBOSA
REIS:05100173122

Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Date: 2023.07.31 13:39:52 -0400



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

Total: R\$ 118750,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 9477/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

GIOVANA YONA
BARBOSA
REIS:05100173122
Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA
CN=GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Date: 2023.07.31 13:40:28 -0400

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9477/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

GIOVANA YONA
BARBOSA
REIS:05100173122
Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA
REIS:05100173122
Date: 2023.07.31 13:40:28 -0400



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressaldados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico: <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

GIOVANA YONA
 BARBOSA
 REIS:05100173122

Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA
 REIS:05100173122
 Date: 2023.07.31 13:40:44 -04'00'

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023
 GIOVANA YONA
 BARBOSA
 REIS:05100173122

Digitally signed by GIOVANA YONA BARBOSA
 REIS:05100173122
 Date: 2023.07.31 13:40:58 -04'00'

MASTER PLUS EQUIPAMENTOS
CNPJ: 44.245.631/0001-46

GIULIANA MASCULI POKRYJIECKI
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PREGOEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 9/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022



Página: 2 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141 / 2023

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa A H DA S MORAES, 02.437.839/0001-17, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES, CPF Nº 339.529.918-05, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
A H DA S MORAES	7,11

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A H DA S MORAES	02.437.839/0001-17		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

COMPRA DE TONERS E MATERIAL DE IMPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2022, a saber:

FORNECEDOR: A H DA S MORAES						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
7	TONER SIMILAR OU COMPATIVEL AO MODELO HP CF283A (83A), COMPATIVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127fm, E COM 1 ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	DSI CF283A	40	23,00	920,00
11	Kit Cartucho de Cilindro p/ impressora Brother DR-3302 Modelo: DR3302, Para uso em: DCP-8112DN, DCP-8152DN, DCP-8157DN, HL-5452DN, HL-5472DW, HL-5472DWT, HL-6182DW, HL-6182DWT, MFC-8512DN, MFC-8712DW, MFC-8912DW, MFC-8952DW, MFC-8952DWT, Cor: Preto, com rendimento médio de 60.000 impressões e garantia de um ano em caso de defeito de fabricação.	UNIDADE	DSI DR3302	50	40,00	2000,00
Total: R\$					2920,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do Item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 4 de Julho de 2023

A H D A S
MORAES:0243783900011
7

Assinado de forma digital por A H D A S MORAES:02437839000117
Dados: 2023.07.31.15:43:23 -03'00'

A H D A S MORAES
CNPJ: 02.437.839/0001-17

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

PREGOEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO - N.A
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Usuário: RitaTimoteo

Data do Empenho: 02/08/2023

Nº do Empenho: 222/2023
GLOBAL

Órgão:	01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	Empenhos anteriores:	0,00
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	Valor do empenho:	46.000,00
Funcional:	1.31.10	Modernização Ação Legislativa	Valor anulado:	0,00
Projeto/Atividade:	2012	MANUTENÇÃO E ENC. CIADMIN. CÂMARA MUNICIPAL	Total (B):	46.000,00
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.90.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE	Total (A - B):	4.000,00
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Despesa:	19	Manutenção e enc. c/Admin. Câmara Municipal		
Valor Dotação:	50.000,00			
Valor Dotação	50.000,00			
Total (A):	50.000,00			

Credor: COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.
CPF/CNPJ: 03.196.366/0001-76 **Inscr.Est./Ident.**
Endereço: - 3582 **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 5429-1
Agência: 31534 - DOURADOS MS **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
Despesa que se empenha para correr com quinto Termo Aditivo (prorrogação por dois meses).
OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conciliação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir os serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; a produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 46.000,00

Fundamento legal: Lei 8.666/93, Art.24, II **Número** **Data:**
Modal. litação: **Número** **Data:**
Contrato: **Número SF:** **Data:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Dat 02/08/2023

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vir. Unitário	Total

Credor Leandro Ferreira Luiz Fedossi **Elvis da Silva Lopes** Encarregado do serviço
Presente Dir.Financeiro CRC/MS 009681-0/5



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2023 PREGÃO PRESENCIAL 56/2023

No dia 18 de Julho de 2023, compareceram, de um lado a(s) FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.146/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULÊNIR DE OLIVEIRA LIMA, 71, CEP nº 79.750-00, nesta cidade de NOVA ANDRADINA/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, brasileiro, portador do RG nº 2170166 SSP/PR e CPF sob o nº 459.464.509-72, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Woldemar do Carmo Martins, nº 1002, centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 56/2023, Processo Licitatório 104/2023, objetivando o(a) Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, para REGISTRO DE PREÇO, publicada o resultado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços de(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições expressas neste ata.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo o finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos a Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo da validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CIRURGICA MS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.656.587/0001-45, neste ato representado por CPF Nº

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	400	AMPOLA	SULFATO DE EPIDRINA 50 MG/ML EM SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML - 4 EMBALAGEM DESER TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	HIPOLABOR	RS 5,9000	RS 2.360,00
					TOTAL:	2.360,00

WESTMED COM. DE MAT. MED. HOSP. E LABORATORIOS LTD, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.430.252/0001-60, neste ato representado por CPF Nº

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	Unidades	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTÉRIL Nº 2,5 COM BALÃO DE PVC COM SOLUÇÃO TERMOELASTICA COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. BALÃO AZUL DE CONTROLE COM LIGAMEN PARA SERVIDORES LUSHEA. CONECTOR SEMI MONTADO. TRANSPARENTE. GRADUADO. LINHA RADIODRACA CONTÍNUA. EXTREMIDADE RETRÁIL. ANATOMICA. UNICO. MURPHY. ESTÉRIL. PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL.	MEDCO	RS 11,3000	RS 226,00
26	10	Unidades	SONDA METAL Nº 8 DENTRO DO TUBO 1/2" DIA. 1/4" DIA. PVC ORETELINO UMA DAS EXTREMIDADES DO TUBO E SEME REGIÃO F COM REGIÃO ORETELINO NA PONTA. ESSA MESMA EXTREMIDADE POSSUI UM FURO NA SUA LATERAL. A OUTRA EXTREMIDADE POSSUI UMA DO CONECTOR. EMBALAGEM EM PAPEL GRÁU CIRURGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO.	MARK MED	RS 0,3000	RS 3,00

HEDNEY
 JACÉ PRANCO
 0025541199

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 15

30	200	Unidades	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 18 LONGA. APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERILIZADA A RAIO GAMA. TUBOTRANSILUCIDO COM UMA LINHA RADIODRACA LONGITUDINAL. ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA. COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E QUATRO PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA. SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CÔNICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL, APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA.	MARK MED	RS 1,4000	RS 280,00
31	20	Unidades	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 18 CURTA. APRESENTANDO 2 FUROS LATERAIS E PONTA FECHADA. ESTERILIZADA A RAIO GAMA. TUBOTRANSILUCIDO COM UMA LINHA RADIODRACA LONGITUDINAL. ESTÁ MARCADO A 20, 30, 40 E 50 CM DO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E NA PEDIÁTRICA. COM QUATRO PERFURAÇÕES NO EXTREMO DISTAL NO ADULTO E QUATRO PERFURAÇÕES NA PEDIÁTRICA. SENDO ESTE FECHADO EM FORMA CÔNICA DE SILICONE TRANSPARENTE. O CONECTOR LOCALIZADO NO EXTREMO PROXIMAL, APRESENTA FORMA CÔNICA COM TAMPA OBTURADORA.	MARK MED	RS 1,8500	RS 37,00
					TOTAL:	540,00

HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.064.780/0001-33, neste ato representado por ELVIS APARECIDO MARIANI CPF Nº 602.238.639-04

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	50	FRASCO	SOL. HAME TONACIL 40MG/ML + TRIMETOPIRIMA 80MG/ML. EMBALAGEM DEVIDUA TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	EMS	RS 5,6000	RS 280,00
42	2400	Unidades	FRASCO PLÁSTICO TRIANGULAR Nº 08. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. MISTURADOR TRANSPARENTE. CONFECIONADA COM MATERIAL ATÓMICO PVC. APROXIMADO COM 4 FUROS NAS LATERAIS. CONECTOR DE PERITE ADAPTAÇÃO. PONTA ABERTA E DELICADA, FÁCIL DE MANUSEIO. HIGIENIZADA. UNICEL. HEM. GAS. GÁSTRICA. DUCOCENAL. E TRIQUEL. USADA PARA ASPIRAÇÃO DA MUCOSA. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL.	MEDIX	RS 0,6100	RS 1.464,00
46	15000	Unidades	BRINQUETA DESCARTÁVEL. GRADUADA 1 ML SEM AGULHA. CONFECIONADA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ATÓMICO. COM GRADUAÇÃO EXTERNA MILIMÉTRADA. RINGO SULF. COM LOCALIZAÇÃO CENTRAL. EMBLCO. COM TRAVA. PISTÃO DE BORRACHA ATÓMICA SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRÁU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERLURA EM PETÁLA.	MEDIX	RS 0,1600	RS 2.400,00
48	300	COMPRIMIDO	FRASCOS PLÁSTICO Nº 80. CAPSULA COM COMPRIMIDO. SUBSTÂNCIAS SANDPI O. EM BLISTER OU STRIP, CONFORME CONSTAR NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	SANDPI	RS 1,3200	RS 396,00
61	50	Unidades	HEXERA HELIX INJETA. XAROPÉ 100 ML. AGUAL A ABRILAR. E FMQ UM XAROPÉ ETIOPIENICO COM PRINCÍPIO ATIVO HEDERA HELIX INJETA. DE USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 ANOS. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. COM NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FMQ	RS 36,0000	RS 1.800,00
67	350	FRASCO	CLORIDRO DE PROMETAZINA. 8 MG. SOLUÇÃO OFTALMICA. COM ESTÉRIL. FRASCO PLÁSTICO CONTA GOTAS. CONTEUDO 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL. RESISTENTE DE USO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRATI	RS 10,6100	RS 3.713,00
68	2000	COMPRIMIDO	FRASCOS PLÁSTICO Nº 80. CAPSULA COM COMPRIMIDO. SUBSTÂNCIAS SANDPI O. EM BLISTER OU STRIP, CONFORME CONSTAR NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PRATI	RS 0,0800	RS 160,00
76	200	FRASCO	Albendazol 400mg/ml Suspensão Oral. Embalagem contendo 10ml. (dose única de 400mg). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Validade mínima de 12 meses sem relação a data de validade.	PRATI	RS 2,0400	RS 408,00
					TOTAL:	10.732,00

HEDNEY
 JACÉ PRANCO
 0025541199



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 15

HR

DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.483.775/0001-20, neste ato representado por **OZIEL BARRROS DOS SANTOS** CPF Nº 825.346.671-49

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	1200	FRASCO	AMPOLAS 40 MG EM PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO OU QUIMICA AMPOLA A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		R\$ 12,4000	R\$ 14.950,00
9	600	AMPOLA	SULFATO DE ATROPINA EM SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM O NÚMERO EM AMPLA COM 1 ML, E EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA COM 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FARMACE	R\$ 1,4000	R\$ 840,00
16	60	Unidades	SONDA LIQUETRAL Nº 16 COM 25 CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MARK MED MAL PLÁSTICO, TRANSPARENTES, ATRÁUMICA, SILICONEADA, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU EM FOLHA PLÁSTICA.		R\$ 1,4500	R\$ 72,50
33	60	Unidades	SONDA DE FOLEY Nº 16 COM 3 VIAS, SONDA DE FOLEY Nº 18 COM 3 VIAS COM BALÃO DE 5 ML, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, LISA, SILICONEADA E APROXIMADA APRESENTAR O NÚMERO E A CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE FORMA PERMANENTE, DOTADA EM SUA EXTREMIDADE DISTAL DE DUAS VIAS, SENDO UMA DO BALÃO E A OUTRA VIA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO PERFEITA ADAPTAÇÃO E CONECTORES A EXTREMIDADE PROXIMAL, DEVERÁ TER PONTA ARREDONDADA ATRÁUMICA COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS, EFICIENTES E BEM ACABADOS, O BALÃO DEVERÁ SER SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, INTENSA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES, RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FOYOMED	R\$ 4,4800	R\$ 268,40
34	10	Unidades	SONDA DE FOLEY Nº 14 COM 3 VIAS - COM BALÃO DE 5 ML, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, LISA, SILICONEADA E APROXIMADA, APRESENTAR O NÚMERO E A CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE FORMA PERMANENTE, DOTADA EM SUA EXTREMIDADE DISTAL DE DUAS VIAS, SENDO UMA DO BALÃO E A OUTRA VIA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO PERFEITA ADAPTAÇÃO E CONECTORES, A EXTREMIDADE PROXIMAL DEVERÁ TER PONTA ARREDONDADA ATRÁUMICA COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS, EFICIENTES E BEM ACABADOS, O BALÃO DEVERÁ SER SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, INTENSA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES, RESISTENTE DE MODO A ASSEGUAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FOYOMED	R\$ 4,6000	R\$ 46,00
35	30	Unidades	SONDA DE FOLEY Nº 12 COM 3 VIAS - SONDA DE FOLEY Nº 12 COM 3 VIAS - COM BALÃO DE 5 ML, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, LISA, SILICONEADA E APROXIMADA, APRESENTAR O NÚMERO E A CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE FORMA PERMANENTE, DOTADA EM SUA EXTREMIDADE DISTAL DE DUAS VIAS, SENDO UMA DO BALÃO E A OUTRA VIA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO PERFEITA ADAPTAÇÃO E CONECTORES, A EXTREMIDADE PROXIMAL DEVERÁ TER PONTA ARREDONDADA ATRÁUMICA COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS, EFICIENTES E BEM ACABADOS, O BALÃO DEVERÁ SER SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, INTENSA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES, RESISTENTE DE MODO A ASSEGUAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FOYOMED	R\$ 4,6000	R\$ 138,00
36	20	Unidades	SONDA DE FOLEY Nº 16 COM 3 VIAS - COM BALÃO DE 5 ML, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, MALEÁVEL, LISA, SILICONEADA E APROXIMADA, APRESENTAR O NÚMERO E A CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE FORMA PERMANENTE, DOTADA EM SUA EXTREMIDADE DISTAL DE DUAS VIAS, SENDO UMA DO BALÃO E A OUTRA VIA COM PONTA LEVEMENTE ALARGADA, PERMITINDO PERFEITA ADAPTAÇÃO E CONECTORES, A EXTREMIDADE PROXIMAL DEVERÁ TER PONTA ARREDONDADA ATRÁUMICA COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS, EFICIENTES E BEM ACABADOS, O BALÃO DEVERÁ SER SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, INTENSA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES, RESISTENTE DE MODO A ASSEGUAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FOYOMED	R\$ 3,5000	R\$ 70,00

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 15

HR

37	20	Unidades	BALÃO DEVERÁ SER SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, INTENSA PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES, RESISTENTE DE MODO A ASSEGUAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FOYOMED	R\$ 3,6000	R\$ 70,00
57	5	Unidades	MASCARA DE VENTURI PEDIÁTRICO, Sistema de arasto de oxigênio, composto por máscara de venturi siliconada, infantil, com tampa em seu dorso para acoplamento, sem oxigênio, sem alcatrazes internas em seu dorso para ventilação e dissipação (sem função), com 6 condutores coloridos para observação da FIO2, contendo um FIO2 com adaptador para o monitoramento da saturação de oxigênio, com selagem eficiente que garante a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data, validade e validade de fabricação, prazo de validade e prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	FOYOMED	R\$ 12,0000	R\$ 60,00
60	50	Unidades	KIT MACHUCOS DE LACERACAO ADULTO, CONTENDO EXTENSOR COM CONECTOR PARA ACOMPANHADO (AMARILHO), RECIPIENTE PARA MEDICACAO E MANSANA, HEMISFERIO INDIVIDUAL, RESISTENTE DE MODO A ASSEGUAR PROTECCAO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZACAO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DARU	R\$ 17,0000	R\$ 850,00
TOTAL:						17.117,90

GONCALO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.657.735/0001-30, neste ato representado por **GEORGIO EMANUEL GARBO MILANI** CPF Nº 052.777.199-02

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	800	Unidades	LENÇUA DESCARTÁVEL DE CELULOSE MISTA EM BORDA COM PLUMAX GRAMATURA ENTRE 20 E 22 GR/M2, COM 10 CM DE LARGURA E 20 M DE COMPRIMENTO, ISOMÉTRICO, COM ALVURA MÍNIMA DE 10%, RESISTENTE, UNIFORMEMENTE ENROLADO EM TUBO COCADO, SEM FOLGAS, NÃO ABSORVIVEL, MEDINDO ANOMALIA INDIVIDUAL, COM RECALCAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		R\$ 12,5500	R\$ 10.120,00
TOTAL:						10.120,00

AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.595.557/0001-80, neste ato representado por **JOHNNY LIMA DE OLIVEIRA** CPF Nº 238.243.361-20

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	5	Unidades	TELA DE MARIK 7,5 X 15 CM TELA CIRURGICA SINTETICA, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, COM FLEBÓTOMOS TRANÇADOS, SEM FIO SOLTOS, NÃO ABSORVIVEL, MEDINDO ANOMALIA INDIVIDUAL, COM RECALCAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZACAO, PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	VENURI	R\$ 48,8000	R\$ 234,40

CRUBICA MS
LTDA: 18483775/0001-20

CRUBICA MS
LTDA: 18483775/0001-20



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5 / 15

HR

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	6	Unidades	METODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. TELA DE MARLEX 30 X 15 CM, TELA CIRURGICA SINTECA, ESTERIL EM POLIPROPILENO, COM FILAMENTOS TRANÇADOS, SEM FIOS SOLTOS, NÃO ABSORVE MEXIDO APROXIMADAMENTE 15 X 15 CM COM MALHAS FINAS, RESISTENCIA E ESTRUTURA ADEQUADA A FUNÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZACAO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA, TACANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, METODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Sonda uretral Nº 14 com 25 cm de comprimento, em PVC MARKED MALFAVEL, transparente, atraumática, silicizada, com orifício (único distal), embalagem em papel grau cirúrgico ou filme termoplástico.	VENKURI	R\$ 161,0000	R\$ 966,00
16	50	Unidades	Sonda uretral Nº 14 com 25 cm de comprimento, em PVC MARKED MALFAVEL, transparente, atraumática, silicizada, com orifício (único distal), embalagem em papel grau cirúrgico ou filme termoplástico.		R\$ 1,2000	R\$ 64,50
17	100	Unidades	Sonda uretral Nº 17 com 25 cm de comprimento, em PVC MARKED MALFAVEL, transparente, atraumática, silicizada, com orifício (único distal), embalagem em papel grau cirúrgico ou filme termoplástico.		R\$ 0,8900	R\$ 89,00
18	20	Unidades	Sonda uretral Nº 18 com 25 cm de comprimento, em PVC MARKED MALFAVEL, transparente, atraumática, silicizada, com orifício (único distal), embalagem em papel grau cirúrgico ou filme termoplástico.		R\$ 0,9500	R\$ 17,80
19	60	Unidades	Sonda uretral Nº 18 com 25 cm de comprimento, em PVC MARKED MALFAVEL, transparente, atraumática, silicizada, com orifício (único distal), embalagem em papel grau cirúrgico ou filme termoplástico.		R\$ 0,8600	R\$ 51,40
20	23	Unidades	Sonda uretral Nº 18 com 25 cm de comprimento, em PVC MARKED MALFAVEL, transparente, atraumática, silicizada, com orifício (único distal), embalagem em papel grau cirúrgico ou filme termoplástico.		R\$ 0,8500	R\$ 17,80
21	23	Unidades	Sonda uretral Nº 18 com 25 cm de comprimento, em PVC MARKED MALFAVEL, transparente, atraumática, silicizada, com orifício (único distal), embalagem em papel grau cirúrgico ou filme termoplástico.		R\$ 0,8400	R\$ 18,80
39	50	Unidades	Sonda aspiração traqueal Nº 16, estéril, descartável, MARKED transparente, confeccionada com material atóxico PVC, apropriado para 2 furros nas laterais, conector de perfeita adaptação, ponta aberta e delicada, fácil introdução atraumática, uretral, retal, gástrica, diodenal e traqueal, usada para aspiração da mucosa, embalagem plástica individual.		R\$ 1,0800	R\$ 54,00
40	100	Unidades	Sonda aspiração traqueal Nº 16, estéril, descartável, MARKED transparente, confeccionada com material atóxico PVC, apropriado para 2 furros nas laterais, conector de perfeita adaptação, ponta aberta e delicada, fácil introdução atraumática, uretral, retal, gástrica, diodenal e traqueal, usada para aspiração da mucosa, embalagem plástica individual.		R\$ 0,9400	R\$ 94,00
41	4000	Unidades	Sonda aspiração traqueal Nº 16, estéril, descartável, MARKED transparente, confeccionada com material atóxico PVC, apropriado para 2 furros nas laterais, conector de perfeita adaptação, ponta aberta e delicada, fácil introdução atraumática, uretral, retal, gástrica, diodenal e traqueal, usada para aspiração da mucosa, embalagem plástica individual.		R\$ 0,6700	R\$ 2.680,00
42	50	Unidades	Sonda aspiração traqueal Nº 16, estéril, descartável, MARKED transparente, confeccionada com material atóxico PVC, apropriado para 2 furros nas laterais, conector de perfeita adaptação, ponta aberta e delicada, fácil introdução atraumática, uretral, retal, gástrica, diodenal e traqueal, usada para aspiração da mucosa, embalagem plástica individual.		R\$ 0,5800	R\$ 29,00
43	7000	Unidades	Sonda aspiração traqueal Nº 16, estéril, descartável, MARKED transparente, confeccionada com material atóxico PVC, apropriado para 2 furros nas laterais, conector de perfeita adaptação, ponta aberta e delicada, fácil introdução atraumática, uretral, retal, gástrica, diodenal e traqueal, usada para aspiração da mucosa, embalagem plástica individual.		R\$ 0,5100	R\$ 3.570,00
70	400	Pacotes	DE ALGODÃO NA COR BRANCA PARA FRAÇÃO DE SONDAS CANULAS E SONDAS, COM BONDAS DE VITONEM E PASTILHAS, HIGIENIZACAO, METODO APROXIMADAMENTE 10 CM DE LARGURA X 10 M DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM CONFORME A FRASE DO FABRICANTE TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, PACOTE COM 10 UNIDADES, EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTECCAO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZACAO E TACENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE		R\$ 12,9500	R\$ 5.180,00

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6 / 15

HR

IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

TOTAL: 13.067,20

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.034.672/0001-92, neste ato representado por ADAO OLIVEIRA DE SANTANA CPF Nº 273.447.891-31

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	300	FRASCO	FRASCO AMPOLA 100 ML EM POLIESTIRENO INJETAVEL EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIAO QUIMICA	R\$ 47,8000	R\$ 14.340,00
13	15000	FRASCO/MECINCO DO TIPO DE HIBROCOTICSONA 100 MG PARA SELLUCAO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA EM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA A EMBALAGEM DEVERA TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,6500	R\$ 54.750,00	
47	200	BISNAGA	FRASCO/AMPOLA 100 ML EM POLIESTIRENO INJETAVEL EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIAO QUIMICA	R\$ 20,7000	R\$ 4.140,00

TOTAL: 73.230,00

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.457.348/0001-04, neste ato representado por LEONICIO NUNES RODRIGUES CHAVEIRO CPF Nº 997.767.741-72

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	60	Unidades	TELA DE MARLEX 15 X 15 CM, TELA Cirurgica sintetica, estéril em polipropileno, com filamentos trançados, sem fios soltos, não absorve, medido aproximadamente 15 x 15 cm, com maleabilidade, resistência e estrutura adequada a função. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permite a abertura e transferência com técnica aséptica, permitindo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega.	VENKURI	R\$ 36,0000	R\$ 2.160,00
12	10000	FRASCO/AMPOLA	FRASCO/AMPOLA 100 ML EM POLIESTIRENO INJETAVEL EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BLAU	R\$ 7,2800	R\$ 72.800,00
14	20	Unidades	Sonda uretral Nº 16 com 47 cm de comprimento, em PVC MARKED MALFAVEL, transparente, atraumática, silicizada, com orifício (único distal), embalagem em papel grau cirúrgico ou filme termoplástico.		R\$ 1,0300	R\$ 20,60
22	100	Unidades	Sonda retal Nº 20, diâmetro do tubo 6,0mm x 5,5mm, em MARK MED PVC CRISTALINO UMA DAS EXTREMIDADES DO TUBO SEMI FECHADA E COM PEQUENO ORIFÍCIO NA PONTA, ESSA MESMA EXTREMIDADE POSSUI UM FURO NA SUA LATERAL, A OUTRA EXTREMIDADE POSSUI UMA UM CONECTOR, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO.		R\$ 1,2000	R\$ 120,00
23	100	Unidades	Sonda retal Nº 18, diâmetro do tubo 4,0mm x 4,0mm, em MARK MED PVC CRISTALINO UMA DAS EXTREMIDADES DO TUBO SEMI FECHADA E COM PEQUENO ORIFÍCIO NA PONTA, ESSA MESMA EXTREMIDADE POSSUI UMA UM CONECTOR, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO.		R\$ 1,0100	R\$ 101,00
24	20	Unidades	Sonda retal Nº 16, diâmetro do tubo 4,0mm x 3,0mm, em MARK MED PVC CRISTALINO UMA DAS EXTREMIDADES DO TUBO SEMI FECHADA E COM PEQUENO ORIFÍCIO NA PONTA, ESSA MESMA EXTREMIDADE POSSUI UM FURO NA SUA LATERAL, A OUTRA EXTREMIDADE POSSUI UMA UM CONECTOR, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO.		R\$ 0,9700	R\$ 19,40
25	30	Unidades	Sonda retal Nº 17, diâmetro do tubo 4,0mm x 2,0mm, em MARK MED PVC CRISTALINO UMA DAS EXTREMIDADES DO TUBO SEMI FECHADA E COM PEQUENO ORIFÍCIO NA PONTA, ESSA MESMA EXTREMIDADE POSSUI UMA UM CONECTOR, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO.		R\$ 0,8700	R\$ 26,10
26	30	Unidades	Sonda retal Nº 16, diâmetro do tubo 3,0mm x 2,0mm, em MARK MED PVC CRISTALINO UMA DAS EXTREMIDADES DO TUBO SEMI FECHADA E COM PEQUENO ORIFÍCIO NA PONTA, ESSA MESMA EXTREMIDADE POSSUI UMA UM CONECTOR, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO.		R\$ 0,8300	R\$ 24,90



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 7 / 15

Página: 8 / 15

27	50	Unidades	SONDA RETAL Nº 8 DIAMETRO DO TUBO 2,5MM X 15MM-EM PVC CRISTALINO UMA DAS EXTREMIDADES DO TUBO É SEM FECHADA E COM PEQUENO ORIFÍCIO NA PONTA, ISSA MESMA EXTREMIDADE POSSUI UM FURO NA SUA LATERAL, A OUTRA EXTREMIDADE POSSUI UMA LUM CONECTOR. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO.	MARK MED	RS	0,3100	RS	41,20
29	10	Unidades	SONDA RETAL Nº 4 DIAMETRO DO TUBO 2,5MM X 15MM-EM PVC CRISTALINO UMA DAS EXTREMIDADES DO TUBO É SEM FECHADA E COM PEQUENO ORIFÍCIO NA PONTA, ISSA MESMA EXTREMIDADE POSSUI UM FURO NA SUA LATERAL, A OUTRA EXTREMIDADE POSSUI UMA LUM CONECTOR. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO.	MARK MED	RS	0,7400	RS	7,40
32	30	Unidades	SONDA DE FOLET Nº 22CM 2 VIAS COM BRANCO DE LATEX NATURAL, FLEXÍVEL, MALAVÉL, LÍBIA, BILINDIADA E APROPRIADA, APRESENTAR O NÚMERO E A CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE FORMA PERMANENTE, DOTADA EM SUA EXTREMIDADE DE DUAS VIAS SENDO UMA DO BALÃO E A OUTRA VIA COM PONTA LEVITANTE, ILUMINADA, PERMITINDO PERFEITA ADAPTAÇÃO E CONECTORES, A EXTREMIDADE PROXIMAL DEVERÁ TER PONTA ANCIPIADA ATRAVÉS DE UM ORIFÍCIO ADEQUADO, EFICIENTES E BEM ACABADOS, O BALÃO DEVERÁ SER SIMÉTRICO, TER 8 VÍAS EM UM VOLUME PROPOSTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL INTERNA PROTEGIDA NAS EXTREMIDADES, EMBALAGEM INDIVIDUAL, RESISTENTE DE MODO A ASSUMIR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SOLIDOR	RS	4,5000	RS	135,00
36	20	Unidades	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20, CONFECCIONADA COM MATERIAL ATÓMICO PVC, APROPRIADO COM O TUBO NA LATERAL, CONECTOR DE PERFETA ADAPTAÇÃO, PONTA ASERTA E DELICADA, FACIL INTRODUÇÃO ATRAVÉS DA URETRAL, RETAL, GÁSTRICA, DILATORIA E TRAQUEAL, USADA PARA ASPIRAÇÃO DA MUCOSA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MARK MED	RS	1,2600	RS	25,20
44	20	Unidades	SONDA IRRIGAÇÃO TRAQUEAL Nº 04, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INJET MED TRANSPARENTE, CONFECCIONADA COM MATERIAL ATÓMICO PVC, APROPRIADO COM O TUBO NA LATERAL, CONECTOR DE PERFETA ADAPTAÇÃO, PONTA ASERTA E DELICADA, FACIL INTRODUÇÃO ATRAVÉS DA URETRAL, RETAL, GÁSTRICA, DILATORIA E TRAQUEAL, USADA PARA ASPIRAÇÃO DA MUCOSA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	INJET MED	RS	0,6300	RS	12,60
51	1000	FRASCOS	FRASCOS AMPOLA - A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BLAU	RS	3,7200	RS	3.720,00
52	5000	CAPSULA	EMBRAGAÇÃO ZONA CAPSULA - EMBALADA EM FRASCO BUBLES OU SIFON, CONTEME CONSTAS NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	HIPOLABOR	RS	0,0900	RS	450,00
54	4800	COMPRIMIDOS	Comprimidos - 100mg, Comprimido, Embalados em blister ou strip, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 12 meses com relação a data de validade.	VITAMEDIC O	RS	0,1400	RS	672,00
58	5	Unidades	MASCARA DE VENTILADOR ADULTO Sistema de amarelo de oxigênio controlado por válvulas de ventilação, oculto, sem dipos em sua porção nasal para adaptação, sem oxim, com aberturas laterais em seu curso para ventilação e dispositivo para fixação, com 5 conectores colobetes para diferenciação da FIO2, estável em PVC com adaptador para o ventilador, apresenta tampa corada. Permite desinfecção de alto nível. Embalagem individual com anexo eficiente que garante a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, prazo de validade, número de lote, data, modo de utilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	MD	RS	18,5700	RS	92,85
62	450	Unidades	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTE - TAMANHO M FORMATO ANATOMICO MAIOR CONTEME 1000 ml BEBÊ, BARRERAS DUPLAS ANTI VAZAMENTO, ABSORÇÃO ULTRA RÁPIDA, GEL SUPERABSORVENTE QUE PERMITE O USO CONTINUADO. FECHO MÁGICO, TIPO VELLULO, FIXA SEM COLA, QUANTAS VESES NECESSÁRIAS SEM DANIFICAR A FRALDA PARA, NUMERADA E MULTAUSUTÁVEL QUE FACILITA O AJUSTE IDEAL AO CORPO DO BEBÊ, NOVO TOQUE DE ALGODÃO COBERTURA EXTERNA MACIA COMO TOQUE DE TECIDO, COM ALCE VERDADEIRO E PRODUTO TRITADO. DESIGN TOCOCAMENTE E HIPER-RESISTENTE (5 KG ATÉ 10 KG).	KISSEES	RS	0,6200	RS	279,00
63	200	Unidades	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTE - TAMANHO CO-Formato Anatomico maior conforto para o bebê. Barreras duplas antevazamento. Absorção instantânea, por superabsorvente, que possibilita o uso prolongado. Fecho mágico, tipo velcro, fixa sem cola, quantas vezes necessárias sem danificar a fralda. Tamanho e multiajustável que facilita o ajuste ideal ao corpo do bebê. Novo toque de algodão, cobertura externa macia como toque de tecido, com	KISSEES	RS	0,7900	RS	208,40

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

65	400	Unidades	Alça Vera e Vitamina E, Produto testado dermatologicamente e hiposensível. 30 (14 kg até 19kg) QUARTO HIERÓCRIO EM PLACA ESTÉRIL DE ESPESURA MÍNIMA DE 0,05MM. O PRODUTO DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MARK MED	RS	6,0000	RS	2.400,00
68	4000	Unidades	AGULHA SPINAL Nº 03 X 1,5 - AGULHA DE PONTA QUÍSCA COM ANEL DE PUNÇÃO, PROCEDIMENTO DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MARK MED	RS	1,3400	RS	5.360,00
76	300	Unidades	AGULHA SPINAL Nº 03 X 1,5 - AGULHA DE PONTA QUÍSCA COM ANEL DE PUNÇÃO, PROCEDIMENTO DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PROCARE	RS	4,7400	RS	1.422,00
TOTAL:								
Valor total global: R\$ 220184,05								

- 2.2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput o do art. 65 de Lei nº 8.955, de 1993.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências

CRURGICA MS
LTDA - 0865587800115

HEGEMONIA
FARMACIA

DU SIV
DETRONIZADOR

CRURGICA MS
LTDA - 0865587800115

HEGEMONIA
FARMACIA

DU SIV
DETRONIZADOR

EDIR
SALGADO
CORREIAZINI
63501-000



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 9 / 15

seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea 'f' do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anulação das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 92 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5. CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

<p>CRUZAZAK MS L1041502451000010</p>	<p>HEDNEY JOSE PRANDI</p>	<p>BURINI DIRETORIA DE CONTABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTARIA</p>	<p>EDER SALCIDO</p>
---	--	---	--------------------------------

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 10 / 15

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 20.627/2014;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços indicarão ao contratado os seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem do registro e os quantitativos a serem executados.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para execução de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

<p>CRUZAZAK MS L1041502451000010</p>	<p>HEDNEY JOSE PRANDI</p>	<p>BURINI DIRETORIA DE CONTABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTARIA</p>	<p>EDER SALCIDO</p>
---	--	---	--------------------------------



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 11 / 15

HR

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições de Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente do caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não ocorrer as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 52 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificadas não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

GEORGIA ME - 0235471804
 HEDINEY - 38343381
 JOSE - 38343381
 PRANDI - 38343381
 DOUTOR CARLOS DE - 38343381
 ANDRÉ CARLOS DE - 38343381
 DOUTOR - 38343381

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 12 / 15

HR

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da execução de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante relatório circunstanciado, especificando as causas e tipos de problemas apresentados, os locais dos serviços realizados e as horas de serviços dispensadas, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Fomentos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

GEORGIA ME - 0235471804
 HEDINEY - 38343381
 JOSE - 38343381
 PRANDI - 38343381
 DOUTOR CARLOS DE - 38343381
 ANDRÉ CARLOS DE - 38343381
 DOUTOR - 38343381



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 13 / 15

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, acobitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação e serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', sem prejuízo de rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.556, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manusear a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

CIRURGICA MS
 LTDA:10656587000145

Assinado de forma digital por
 CIRURGICA MS:10656587000145
 Data: 2023.07.19 13:32:24 -04'00'

Assinado de forma digital por WESTMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR:87433252001160
 Data: 2023.08.10 10:42:00 -04'00'

Assinado de forma digital por WESTMED COM. DE MAT. MED. HOSP. E LABORATORIOS LTD
 Data: 2023.07.19 13:32:24 -04'00'

Assinado de forma digital por HEDINEY JOSE PRANDO:60255471904
 Data: 2023.07.19 13:32:24 -04'00'

Assinado de forma digital por HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
 Data: 2023.07.25 16:27:46 -04'00'

Assinado de forma digital por DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR
 Data: 2023.07.25 16:27:46 -04'00'

Assinado de forma digital por DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR
 Data: 2023.07.25 16:27:46 -04'00'

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 14 / 15

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 18 de Julho de 2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

Empresa
 CIRURGICA MS
 LTDA:10656587000145

Assinado de forma digital por
 CIRURGICA MS:10656587000145
 Data: 2023.07.19 13:32:24 -04'00'

CIRURGICA MS LTDA

Empresa
 WESTMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR:87433252001160

Assinado de forma digital por WESTMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR:87433252001160
 Data: 2023.08.10 10:42:00 -04'00'

WESTMED COM. DE MAT. MED. HOSP. E LABORATORIOS LTD

Empresa
 HEDINEY JOSE PRANDO:60255471904

Assinado de forma digital por HEDINEY JOSE PRANDO:60255471904
 Data: 2023.07.19 13:32:24 -04'00'

HEDINEY JOSE PRANDO

Empresa
 HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
 DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR:1848377500120

Assinado de forma digital por HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
 Data: 2023.07.25 16:27:46 -04'00'

HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

Empresa
 DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR

Assinado de forma digital por DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR
 Data: 2023.07.25 16:27:46 -04'00'

DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR

GEORGIO E. J. GALVAO
GONCALO & CIA LTDA

CIRURGICA MS
 LTDA:10656587000145

Assinado de forma digital por
 CIRURGICA MS:10656587000145
 Data: 2023.07.19 13:32:24 -04'00'

Assinado de forma digital por WESTMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR:87433252001160
 Data: 2023.08.10 10:42:00 -04'00'

Assinado de forma digital por WESTMED COM. DE MAT. MED. HOSP. E LABORATORIOS LTD
 Data: 2023.07.19 13:32:24 -04'00'

Assinado de forma digital por HEDINEY JOSE PRANDO:60255471904
 Data: 2023.07.19 13:32:24 -04'00'

Assinado de forma digital por HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
 Data: 2023.07.25 16:27:46 -04'00'

Assinado de forma digital por DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR
 Data: 2023.07.25 16:27:46 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 15 / 15

Empresa

EDER SALCEDO CORREA 23824336120
Atividade da forma digital por ICMS 04/0100
CNPJ: 238243361200000000
Data: 2023-07-26 15:27:59 -0100

AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Empresa

Documento assinado digitalmente
AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Data: 2023/07/27 14:07:00
Verifique em: https://verificar.dfe.gov.br

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Empresa

C.A. HOSPITALARES EIRELI
Data: 2023/07/27 14:07:00
Verifique em: https://verificar.dfe.gov.br

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2023
PREGÃO PRESENCIAL 55/2023

No dia 18 de Julho de 2023, compareceram, de um lado (a) FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.145/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA, 71, CEP nº 79.750-00, nesta cidade de NOVA ANDRADINA-MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, brasileiro, portador do RG nº 2170168 SSP/MS e CPF sob o nº 459-454.508-72, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1002, centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 55/2023, Processo Licitatório 110/2023, objetivando o(a) Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, para REGISTRO DE PREÇO publicada o resultado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.866, de 21 junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.897, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições expressas neste ato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.847.837/0001-10, neste ato representado por CHARLES ARANTES BRITO CPF Nº 951.532.761-04

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	240	Farmac	ATAJURA DE ALGODÃO ESTERILIZADO, NEGA X 1,8 M COM 12 UNIDADES-ATAJURA DE ALGODÃO PARA USO ORTODONTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE LARGURA, 1,8 M DE COMPRIMENTO E 3 MM DE ESPESURA, CONSTITUÍDA DE MANTA DE ALGODÃO 100% ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE SUBSTÂNCIA ACRÍLICA APLICADA EM UMA DAS SUPERFÍCIES FORMANDO UMA CAMADA COMPACTA PARA PROTEÇÃO DA PEELE E CONFERINDO RELATIVA IMPERMEABILIDADE. ESTERILIZAVEL POR MÉTODOS CONVENCIONAIS SEM ALTERAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO A ASSURIR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA, MARCAS DE REFERÊNCIA: CREMER / POLAR PKX	POLAR PKX	R\$ 16,8000	R\$ 4.032,00
TOTAL:						4.032,00

HEDNEY JOSE BRANCO
CPF: 030248186
500972

ADAO DA SILVA
CPF: 18118-89296
500972

CHARLES ARANTES BRITO CPF Nº 951.532.761-04

CURRIBICA MS
LTDA: 10064587000145

HOSPITALARES EIRELI

HOSPITALARES EIRELI

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 10

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

HR

Página: 3 / 10

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

HR

HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.064.780/0001-33, neste ato representado por ELVIS APARECIDO MARIANI CPF Nº 602.238.639-04

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	240	Pacotes	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1,8 M PACOTE COM 12 UNIDADES. ATADURA DE ALGODÃO PARA USO ORTOPÉDICO MEDUNDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE LARGURA, 3 M DE COMPRIMENTO E 3 MM DE ESPESURA, CONSTITUÍDA DE MANTA DE ALGODÃO 100%, ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE SUBSTÂNCIA ADERENTE APLICADA EM UMA DAS SUPERFÍCIES FORMANDO UMA CAMADA COMPACTA PARA PROTEÇÃO DA PELE E CONFERINDO RELATIVA IMPERMEABILIDADE. ESTERILIZÁVEL PELOS MÉTODOS CONVENCIONAIS SEM ALTERAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MÍNIMO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA, MARCAS DE REFERÊNCIA: CREMER / POLAR FIX	CREMER	R\$ 12.200,00	R\$ 3.120,40

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	240	Pacotes	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1,8 M COM 2 UNIDADES. ATADURA DE ALGODÃO PARA USO ORTOPÉDICO MEDUNDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE LARGURA, 3 M DE COMPRIMENTO E 3 MM DE ESPESURA, CONSTITUÍDA DE MANTA DE ALGODÃO 100%, ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE SUBSTÂNCIA ADERENTE APLICADA EM UMA DAS SUPERFÍCIES FORMANDO UMA CAMADA COMPACTA PARA PROTEÇÃO DA PELE E CONFERINDO RELATIVA IMPERMEABILIDADE. ESTERILIZÁVEL PELOS MÉTODOS CONVENCIONAIS SEM ALTERAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MÍNIMO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA, MARCAS DE REFERÊNCIA: CREMER / POLAR FIX	CREMER	R\$ 24.300,00	R\$ 5.832,00

TOTAL: R\$ 9.014,40

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.457.348/0001-04, neste ato representado por LEONCIO NUNES RODRIGUES CHAVEIRO CPF Nº 997.767.741-72

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	1200	Unidades	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 3,00M EM PAPEL CREPADO. MODO DE USO: 15 MM DE LARGURA X 50 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. DEVEVIDO A SUPERFÍCIE SER IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA ADERENTE UNIFORMEMENTE ENROLADA EM DORSO DE PAPELADO APROPRIADO PARA USO HOSPITALAR INDICADA PARA O FECHAMENTO DE PACOTES, VEDAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E FRASCOS, ALÉM DE APLICAÇÕES EM GERAL EM SUPERFÍCIES LIDAS DE PAPEL, SERRACHA, VIDRO METAL, TECIDOS, PÉREDES, ETC. ACEITA A ESCRITA A TINTA OU A LÁPIS DE FÁCIL REMOÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MÍNIMO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CEIX	R\$ 3.900,00	R\$ 4.680,00
9	500	Unidades	FITA MICROPOROSA 2,5 CM X 10 M FITA CIRÚRGICA CONSTITUÍDA DE RAYON VISCOSO NÃO TRANÇADO. POROSO SUPERFÍCIE, ADERENTE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA A BASE DE ETER SINTÉTICO, QUIMICAMENTE INERTE. EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CEIX	R\$ 2.700,00	R\$ 1.375,00
10	500	Unidades	FITA MICROPOROSA 2,5 CM X 10 M FITA CIRÚRGICA CONSTITUÍDA DE RAYON VISCOSO NÃO TRANÇADO. POROSO SUPERFÍCIE, ADERENTE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA A BASE DE ETER SINTÉTICO, QUIMICAMENTE INERTE. EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CEIX	R\$ 4.800,00	R\$ 2.400,00
11	700	Pacotes	ELETRÓDO CARBONO PARA MONITORAÇÃO UNIVASAL - PACOTE COM 5 UNIDADES - PACOTE SERVIDO A QUANTO OUI (UNDO) PRAZO POR ATÉ 5 ANOS. E COMPOSTO POR UMA ESPUMA ESPUMA DE CONSISTÊNCIA FINA, REVESTIDA DE PAPEL TRATADO CROLETILENO, COM BORDAS DE CONTATO	MAXICOR	R\$ 12.800,00	R\$ 8.960,00

ADAO DA SILVA
LEITE:49289
020972

CHARLES ADRIANES BRITO-951
53276104

ADAO DA SILVA
LEITE:4928990
0912

CHARLES ADRIANES BRITO-951
53276104

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.315.996/0001-07, neste ato representado por CPF Nº

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	780	Pacotes	ATADURA CREPE 10 CM X 1,80 M X 210 G PACOTE COM 12 UNIDADES. ATADURA DE CREPE TIPO MEDUNDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE LARGURA POR 4,5 METROS DE COMPRIMENTO ESTICADA, E REPOUSO 1,8 M CONFECCIONADA EM ALGODÃO 100% OU MISTO, COM GRAMATURA DE 21 G GRAMAS, COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS, COM 13 FIOS EM CADA ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, COM BORDAS SEM ACABADAS, SEM FIOS SOLTOS E LIVRE DE IMPUREZAS OU MANCHAS. ESTERILIZÁVEL PELOS MÉTODOS CONVENCIONAIS SEM ALTERAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MÍNIMO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NBR 14055. MARCA DE REFERÊNCIA: CREMER/POLAR FIX. APRESENTAR AMOSTRA.	ERIMAR	R\$ 7.050,00	R\$ 5.490,00

TOTAL: R\$ 17.415,00

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	800	Pacotes	ATADURA CREPE 10CM X 1,80M X 210G PACOTE COM 12 UNIDADES. ATADURA DE CREPE TIPO MEDUNDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE LARGURA POR 4,5 METROS DE COMPRIMENTO ESTICADA, E REPOUSO 1,8 M CONFECCIONADA EM ALGODÃO 100% OU MISTO, COM GRAMATURA DE 21 G GRAMAS, COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS, COM 13 FIOS EM CADA ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, COM BORDAS SEM ACABADAS, SEM FIOS SOLTOS E LIVRE DE IMPUREZAS OU MANCHAS. ESTERILIZÁVEL PELOS MÉTODOS CONVENCIONAIS SEM ALTERAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MÍNIMO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NBR 14055. MARCA DE REFERÊNCIA: CREMER/POLAR FIX. APRESENTAR AMOSTRA.	ERIMAR	R\$ 10.050,00	R\$ 6.030,00

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	780	Pacotes	ATADURA CREPE 10CM X 1,80M X 210G PACOTE COM 12 UNIDADES. ATADURA DE CREPE TIPO MEDUNDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE LARGURA POR 4,5 METROS DE COMPRIMENTO ESTICADA, E REPOUSO 1,8 M CONFECCIONADA EM ALGODÃO 100% OU MISTO, COM GRAMATURA DE 21 G GRAMAS, COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS, COM 13 FIOS EM CADA ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, COM BORDAS SEM ACABADAS, SEM FIOS SOLTOS E LIVRE DE IMPUREZAS OU MANCHAS. ESTERILIZÁVEL PELOS MÉTODOS CONVENCIONAIS SEM ALTERAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MÍNIMO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NBR 14055. MARCA DE REFERÊNCIA: CREMER/POLAR FIX. APRESENTAR AMOSTRA.	ERIMAR	R\$ 12.050,00	R\$ 10.170,00

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	1200	Pacotes	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,30X 7,30X COM 0 CAMADAS, 13 FIOS POR CADA BORDA, DIMENSÃO ABERTA 10CM X 10CM E DIMENSÃO FECHADA 7,30X 7,30X, ELABORADAS COM TECIDO DE FIBRA ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE, MACIO E BLENDO DE IMPUREZAS, AS BORDAS DAS LATERAIS SÃO PARA DENTRO, EXCETO ASSIM O TRASPASSADO - 100% ALGODÃO - NÃO ESTERILIZÁVEL - NÃO SOLTAM FIBRAS. FICHA POSSUIVA ACABAMENTO LATERAL EM TODA A SUA EXTENSÃO - PARA INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS - ABSORÇÃO E PROTEÇÃO NÃO QUÍMICA. PACOTE COM 200 UNIDADES CONTENDO PESO MÍNIMO DE 450 GRAMAS POR PACOTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MÍNIMO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: IGUAL OU SUPERIOR A	ERIMAR	R\$ 23.600,00	R\$ 28.200,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 10

ORDER: APRESENTAR AMOSTRA

TOTAL: 49.008,00

Valor total global: R\$ 80369,40

- 2.2.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.2 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.3 A revisão será procedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
 - a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
 - a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
 - b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

HEDINEY JOSÉ FRANCO 0025471804

ADAO DA SILVA LEITE 49289 500972

CHARLES ARANTES BRITTO 53276104

HEDINEY JOSÉ FRANCO 0025471804

ADAO DA SILVA LEITE 49289 500972

CHARLES ARANTES BRITTO 53276104

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página 5 / 10

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 4. CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou catraca".

5. CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
 - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 20.627/2014;
 - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado o valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços indicará ao contratado os seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem executados.
 - 5.1.4. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para execução de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
 - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
 - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6 / 10

- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
 - 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço da sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços
 - 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 85, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
 - 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis
 - 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
 - 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
 - 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
 - 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
 - 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
 - 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
 - a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

HEDNEY JOSÉ PRANDI
 R0255471904
 ADAO DA SILVA
 LEITE-49289
 53276104

CHARLES ARANTES BRITO-951
 53276104

FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 7 / 10

- 5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
- 7. CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada e respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificadada(s) ficará(ão) obrigad(a)s a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações desta edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.5. A segunda fornecedora classificadada se poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificadada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente da execução de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante relatório circunstanciado, especificando as causas e tipos de problemas apresentados, os locais dos serviços realizados e as horas de serviços dispensadas, conforme disposto no art.40, inciso XIV, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93 e alterações.

HEDNEY JOSÉ PRANDI
 R0255471904
 ADAO DA SILVA
 LEITE-49289
 53276104

CHARLES ARANTES BRITO-951
 53276104



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 8 / 10

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação e serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

HEDINEY JOSE FRANCO
0038547390
4

ADAO DA SILVA
LEITE-49289950
6972

Assinado em nome digital por ADAO DA SILVA
LEITE-49289950
Número 3078.03.24
13-08-2023 12:57

CHARLES ARANTES BRITO-951
53276104

Assinado em nome digital por CHARLES ARANTES BRITO-951
Número 3078.03.24
13-08-2023 12:57

HEDINEY JOSE FRANCO
0038547390

ADAO DA SILVA
LEITE-49289950
9300972

Assinado em nome digital por ADAO DA SILVA
LEITE-49289950
Número 3078.03.24
13-08-2023 12:57

CHARLES ARANTES BRITO-951
53276104

Assinado em nome digital por CHARLES ARANTES BRITO-951
Número 3078.03.24
13-08-2023 12:57

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 9 / 10

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.620, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 10 / 10

HR

Nova Andradina, 18 de Julho de 2023

- MARCIO LUIZ SOARES**
DIRETOR.GERAL

Assinado de forma digital por CHARLES ARANTES BRITO:95153276104
Dados: 2023.07.26 15:33:26 -03'00'
- CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**
HEDINEY JOSE PRANDO:
60255471904

Assinado de forma digital por HEDINEY JOSE PRANDO
Dados: 2023.07.26 15:49:32 -03'00'
- HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**

C.A. HOSPITALAR EIRELI
- C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
ADAO DA SILVA
LEITE:49289500972

Assinado de forma digital por ADAO DA SILVA
Dados: 2023.07.26 15:49:32 -03'00'

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI